

**Termos e Condições do Serviço de Aceitação
de Cartões de Pagamento
epay**

O presente documento estabelece os termos e condições em que a nossa sociedade, transact Elektronische Zahlungssysteme GmbH, com sede social em Fraunhoferstrasse str. 10, 82152 Martinsried, Munique, Alemanha (“**epay**”) lhe prestará serviços de aceitação de cartões de pagamento e outros serviços (ao “**Comerciante**”). Tenha em mente que estes termos e condições apenas devem ser usados por:

- (a) entidades constituídas (ou seja, pessoas coletivas como sociedades por quotas, sociedades anónimas, e sociedades em comandita ou entidades semelhantes na jurisdição do Comerciante); ou
- (b) parcerias entre:
 - (i) dois ou três parceiros, em que todos esses parceiros sejam pessoas coletivas; ou
 - (ii) em todos os restantes casos, quatro ou mais parceiros,
- (c) sociedades unipessoais

Tenha em atenção que estes Termos e Condições apenas devem ser usados em relações *business to business*, de forma alguma devendo ser usados com consumidores, conforme definido na legislação de proteção do consumidor aplicável.

Leia atentamente estes termos e condições e o Guia Operacional que lhe fornecemos, uma vez que contém informações sobre o regime jurídico vinculativo que estabelecemos consigo. Se não entender algum aspeto, pergunte-nos e teremos todo o gosto em ajudar.

Lembramos que, depois de assinar o Formulário de Candidatura, e de a epay aceitar a sua candidatura, ficará vinculado por estes termos e condições. A epay irá notificá-lo da aceitação da sua candidatura, nos termos estabelecidos adiante.

A epay é uma instituição de pagamento habilitada, autorizada e regulada pelo Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht – BaFin. O número de registo da Transact é 124138. Pode consultar a base de dados de sociedades da BaFin em:

https://portal.mvp.bafin.de/database/InstInfo/?locale=en_GB

Deve guardar uma cópia deste documento. A epay pode disponibilizar-lhe cópias adicionais destes termos e condições, caso o solicite.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os seguintes termos, quando utilizados no presente Acordo ou em algum documento aqui referido, terão o seguinte significado:

“**ACH**” significa a Câmara de Compensação Automática (*Automated Clearing House*), que se rege pelas normas das redes de câmaras nacionais e regionais de compensação automática;

“**Afiliado**” significa, em relação a uma Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente através de um ou mais intermediários, controle ou detenha essa Pessoa, ou seja

controlada ou detida por essa Pessoa, ou esteja sob controlo ou titularidade comum com essa Pessoa (para esses efeitos, “controlo” significa a titularidade de um direito de propriedade sobre uma participação superior a 50% de outra Pessoa ou a capacidade de dirigir ou determinar o processo de tomada de decisão dessa Pessoa);

“**Acordo**” significa o Formulário de Candidatura, os termos e condições gerais aqui estabelecidos (os “**Termos e Condições Gerais**”), os Termos e Condições Específicos da Jurisdição, os Requisitos Específicos da Indústria e os restantes Anexos deste Acordo;

“**Formulário de Candidatura**” significa o formulário submetido pelo Comerciante para se candidatar aos serviços da epay a serem prestados nos termos do Acordo.

“**Dia Útil**” significa um dia em que os bancos estão abertos em Munique ou Lisboa, em que a Parte tem a obrigação correspondente nos termos do disposto neste Acordo;

“**Cartão**” significa um cartão de crédito, de débito, de compras ou outro cartão de pagamento emitido ao abrigo de um Sistema de Cartões enumerado no Anexo 1 cujos pagamentos a epay possa processar ou adquirir de acordo com os termos deste Acordo;

“**Titular do Cartão**”, em relação a um Cartão, significa a Pessoa a quem o Cartão é emitido;

“**Sistema de Cartão ou de Pagamento**” significa qualquer regime e/ou sistema de pagamento com cartão (como o VISA, MasterCard®, American Express ou outros, incluindo sistemas nacionais ou locais) ou regime e/ou sistema de pagamento bancário (como os sistemas de banca direta, sistemas de débito direto ou sistemas de transferência bancária);

“**Notificação de Alteração**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2;

“**Estorno**” significa uma Transação que é contestada por um Cliente, em que haja um pedido da parte do prestador de serviços de pagamento do Cliente ou do operador do Sistema de Cartão ou de Pagamento para reverter e reembolsar o montante da Transação;

“**Pedido de Estorno**” significa um montante reclamado junto da epay ou uma recusa de pagamento à epay pelo emitente de um Cartão, em relação a um Estorno;

“**Rácio de Estorno**” significa o rácio entre:

- (a) o número de Estornos e o número de Transações; ou
- (b) o valor dos Estornos e o valor das Transações,

durante o período de um mês civil.

“**Data de Início**” tem o significado dado na Cláusula 2.3 do presente Acordo;;

“**Cartão Comercial**” significa um Cartão emitido a empresas ou entidades do setor público ou pessoas singulares que trabalhem por conta própria, cujo uso se limita a despesas comerciais, em que os pagamentos efetuados com esses Cartões são cobrados diretamente na conta da empresa ou entidade do setor público ou pessoa singular que trabalhe por conta própria;

“**Condições Suspensivas**” significa as condições previstas no Anexo 2;

“**Ano de Contrato**” significa cada período de 12 (doze) meses com início na Data de Entrada em Vigor e cada aniversário da Data de Entrada em Vigor;

“**Informação Confidencial**” significa qualquer informação que esteja marcada como “Confidencial” ou “Proprietária” ou em relação à qual seja razoável esperar que seja confidencial, tendo em conta o contexto da divulgação ou a natureza da informação; incluindo, sem prejuízo da generalidade do acima exposto, os termos deste Acordo, bem como os planos de negócios, dados, estratégias, métodos, listas de clientes, especificações técnicas, dados de transações e dados de clientes;

“**Cliente**” significa um Titular do Cartão que encomenda, compra, aluga ou de outro modo recebe um Produto/Serviço do Comerciante nos termos de uma Transação;

“**Leis de Proteção de Dados**” significa a legislação aplicável de proteção dos Dados Pessoais de pessoas singulares, incluindo o RGPD, juntamente com a legislação aplicável que o implemente, complemente ou substitua periodicamente ou de outro modo relativa ao Tratamento dos Dados Pessoais de pessoas singulares, em conjunto com as orientações vinculativas e os códigos de boas práticas emitidos periodicamente pelas autoridades de supervisão relevantes;

“**DCC**” significa a conversão dinâmica de moeda (*Dynamic Currency Conversion*).

“**Transação DCC**” refere-se à Transação descrita e definida no Anexo 3 deste Acordo;

“**Serviços DCC**” significa os serviços descritos e definidos no Anexo 3 deste Acordo e prestados nos termos desse Anexo;

“**Autorização de Débito Direto**” ou “**Débito Direto**” significa um mandato a favor da epay, nos termos do qual o Comerciante autoriza (a) a epay a emitir instruções recorrentes ao banco da Conta de Liquidação do Comerciante com vista ao débito da mesma (b) o banco da Conta de Liquidação do Comerciante a proceder ao débito da mesma, nos termos das intruções emitidas pela epay;

“**Desconto**” significa, em relação a uma Transação (e por cada Transação):

- (a) o montante equivalente ao produto do montante da Transação multiplicado pela percentagem da Taxa de Desconto, acrescido, se for caso disso, da Taxa de Desconto de valor fixo; mais
- (b) a taxa de intercâmbio aplicável (juntamente com as taxas do Sistema de Cartões aplicáveis) para essa Transação; mais
- (c) as taxas do sistema e outras taxas de rede introduzidas ou modificadas pelos Sistemas de Cartões ou emitentes de cartões que sejam cobradas à epay em relação a essa Transação; mais
- (d) os impostos devidos a respeito de ou em relação ao Desconto ou aos Serviços (que não seja um

imposto calculado sobre ou por referência a rendimentos ou lucros);

se o Comerciante tiver selecionado preço misto no Formulário de Candidatura, não se aplicam as alíneas (b) e (c);

“**Taxa de Desconto**” significa o valor percentual e/ou valor fixo por cada Transação, conforme previsto no Formulário de Candidatura;

“**Data de Entrada em Vigor**” significa o dia em que a epay envia a notificação de que aceitou a candidatura do Comerciante;

“**Marcas da epay**” significa as marcas registadas, marcas de serviços, identidade visual, imagem e outras representações das marcas da epay e/ou dos seus Afiliados, juntamente com todos os materiais de marketing e publicidade;

“**Comissões**” significa as comissões e encargos devidos pelo Comerciante à epay pelos Serviços, conforme disposto no Formulário de Candidatura;

“**Limite Floor**” significa um limite monetário à Transação (conforme seja notificado periodicamente ao Comerciante pela epay) acima do qual o Comerciante tem de obter a autorização da epay antes de concluir a Transação;

“**RGPD**” significa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme seja atualizado periodicamente. Os termos “**Responsável pelo Tratamento**”, “**Subcontratante**”, “**Titular dos Dados**”, “**Dados Pessoais**”, “**Violação de Dados Pessoais**” e “**Tratar/Tratando/Tratados**”, bem como outros termos definidos no RGPD, devem ser interpretados em conformidade e em linha com o Anexo 11 deste Acordo;

“**Requisitos Específicos da Indústria**” significa os termos e condições adicionais (caso haja) previstos no Anexo 6 deste Acordo;

“**Requisitos de Informação**” significa a informação e o meio de informação que o Comerciante está obrigado a disponibilizar à epay em relação a uma Transação, conforme disposto no Anexo 8 deste Acordo;

“**Direitos de Propriedade Intelectual**” significa patentes, direitos de autor, modelos de utilidade, marcas, direitos de design, direitos sobre bases de dados, segredos comerciais e outros direitos sobre informação confidencial, designações comerciais e todos os restantes direitos de propriedade intelectual de qualquer tipo, quer sejam registados ou não, que persistam num dado momento em qualquer parte do mundo;

“**Parte Interessada**” significa a epay ou algum dos seus respetivos Afiliados;

“**Termos e Condições Específicos da Jurisdição**” significa os termos e condições adicionais especificamente aplicáveis à prestação de serviços ao e/ou receção de Serviços pelo Comerciante na(s) jurisdição(ões) relevante(s), conforme disposto no Anexo 10 deste Acordo (caso existam);

“**Responsabilidade**” significa uma responsabilidade de uma parte para com a outra, decorrente deste Acordo ou com ele relacionada, incluindo a responsabilidade por violação, incumprimento antecipado, declaração falsa (incluindo declaração falsa pré-contratual) ou repúdio, quer decorra de contrato, ato ilícito (incluindo negligência), por meio de uma indemnização, ao abrigo da lei, por força da equidade ou da lei, e “**Responsabilidades**” deve ser interpretado em conformidade;

“**Serviços de Aceitação de Cartões de Pagamento**” significa os serviços descritos na Cláusula 3 deste Acordo, sujeitos aos termos deste Acordo;

“**Código de Categoria do Comerciante (Merchant Category Code, MCC)**” tem o significado estabelecido na Cláusula 4;

“**Prejuízo do Comerciante**” é um dano pelo qual o Comerciante é responsável, incluindo a responsabilidade por terceiros e agentes indiretos. Dano na aceção de Prejuízo do Comerciante também inclui o dano resultante de uma violação das regras de um Sistema de Cartão ou de Pagamento pelo qual o Comerciante seja responsável;

“**Produto/Serviço do Comerciante**” significa um bem, produto ou serviço disponibilizado por um Comerciante aos seus clientes que seja encomendado, adquirido, alugado, ou de outro modo disponibilizado a um Cliente nos termos de uma Transação;

“**Representante(s) do Comerciante**” significa o Comerciante, os seus administradores, dirigentes, funcionários, outros membros do pessoal, contratados (incluindo os dos seus Afiliados) e/ou terceiros subcontratados que estejam envolvidos, direta ou indiretamente, no cumprimento das obrigações do Comerciante ao abrigo do Acordo.

“**Conta de Liquidação do Comerciante**” significa a conta do Comerciante que seja notificada pelo Comerciante à epay em nome do Comerciante, para a qual será efetuado o Pagamento de Liquidação, salvo acordo por escrito em contrário entre as Partes;

“**Período Mínimo de Aluguer**” significa o período inicial de aluguer expresso em meses, previsto no Formulário de Candidatura e com início na data de entrega de um Terminal POS;

“**Guia Operacional**” significa os procedimentos operacionais emitidos pela epay (consoante sejam alterados periodicamente) em relação aos Serviços, incluindo as partes relevantes dos manuais operacionais, regras oficiais, comunicados, notificações e documentos semelhantes emitidos pelos Sistemas de Cartão ou de Pagamento ou Redes de Pagamento que estejam em vigor num dado momento;

“**Instrumento de Pagamento**” significa um dispositivo, procedimento ou instrumento disponibilizado ao Comerciante como parte dos Serviços com o intuito de facilitar Transações, incluindo numerário, cartões de crédito, cartões de débito e modos de transferência imediata de dinheiro;

“**PCI DSS**” significa as Normas de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento (*Payment Card Industry Data Security Standards*) estabelecidas pelos Sistemas de Cartões e publicadas pelo Conselho de Normas de Segurança de Dados da Indústria de Cartões

de Pagamento (*Payment Card Industry Data Security Standards Council*), para minimizar a possibilidade de dados do Cartão ou do Titular do Cartão serem comprometidos e usados de modo fraudulento.

“**PCI SSC**” significa o Conselho de Normas de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento (*Payment Card Industry Security Standards Council*);

“**Rede de Pagamento**” significa os procedimentos e sistemas usados para liquidar e processar determinadas transações financeiras relacionadas com as Transações;

“**Diretiva dos Serviços de Pagamento**” significa a Diretiva dos Serviços de Pagamento (UE) 2015/2366, conforme seja periodicamente alterada ou substituída;

“**Leis dos Serviços de Pagamento**” significa a Diretiva dos Serviços de Pagamento e as leis e regulamentos nacionais ao seu abrigo que a transpõem para a lei nacional, conforme sejam periodicamente alteradas;

“**Pessoa**” significa uma pessoa singular, uma pessoa coletiva, uma associação, uma parceria, um fundo fiduciário (*trust*) ou outra entidade ou organização;

“**Terminal POS**” significa um terminal de ponto de venda (*point-of-sale*) (ou alternativa comparável), juntamente com o software que permita a prestação dos Serviços.

“**Período de Aluguer do Terminal POS**” significa o Período Mínimo de Aluguer e o período seguinte até à sua cessação por parte do Comerciante ou da epay, nos termos da Cláusula 28 deste Acordo;

“**Alteração de Preço**” significa uma alteração de Comissões, que não seja uma alteração devida à aplicação de uma fórmula ou mecanismo previsto no Anexo 4 que ajuste as Comissões ao volume da Transação, inflação ou outros fatores;

“**Dados Pessoais Tratados**” significa os Dados Pessoais relacionados com Transações aceites ou processadas pela epay no decurso da prestação dos Serviços;

“**Transação Proibida**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Acordo;

“**Reembolso**” significa o reembolso a um Titular do Cartão de uma Transação anterior entre esse Titular do Cartão e o Comerciante.

“**Regulador**” significa um departamento governamental ou outra entidade regulamentar, legal e outra entidade, comité ou organismo (incluindo, sem limitação, os Sistemas de Cartão ou de Pagamento ou o PCI SSC) que, seja ao abrigo da lei, das regras, regulamentos, códigos de boas práticas ou de outra forma, tenha o direito de regular, investigar ou influenciar as matérias abrangidas pelo presente Acordo ou outros assuntos da epay ou de algum dos seus Comerciantes;

“**Requisitos Regulamentares**” significa uma lei, diploma, regulamento, despacho, sentença, decisão, recomendação, regra, política ou orientação aprovada ou emitida por um governo, Regulador ou tribunal ou autoridade competente ou algum regime e/ou sistema de pagamento (incluindo, sem limitação, sistemas de pagamento bancário, Sistemas de Cartão ou de Pagamento ou outro sistema de pagamento, compensação ou liquidação ou mecanismo semelhante que seja usado

para prestar os serviços aqui previstos, incluindo as leis de proteção do consumidor, leis de combate ao branqueamento de capitais e outras leis e regulamentos aplicáveis), juntamente com os códigos de conduta voluntários ou orientações que sejam acolhidos, de modo geral, pela indústria dos serviços de pagamento, incluindo os aprovados pelo Regulador de qualquer jurisdição;

“**Gestor de Relação**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 31.2 do presente Acordo;

“**Montante de Reserva**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6 do presente Acordo e, se for aplicável a partir da Data de Entrada em Vigor, conforme estabelecido no Formulário de Candidatura;

“**Regras**” significa todas as regras, regulamentos e orientações aplicáveis de um terceiro (e todas as políticas ou procedimentos que venham a ser fornecidas pela epay ao Comerciante em relação a essas regras, regulamentos e orientações), conforme possam existir periodicamente, que sejam aplicáveis aos Serviços prestados ao abrigo do presente Acordo, incluindo, sem limitação, as emitidas pelos Sistemas de Cartão ou de Pagamento enumerados no Anexo 1, bem como as emitidas pelas redes nacionais e regionais de câmaras de compensação automática e por qualquer outra Rede de Pagamento através da qual as Transações ao abrigo do presente Acordo venham a ser processadas ou aceites;

“**Anexo**” significa um anexo do presente Acordo;

“**Anexos dos Serviços**” significa os Anexos que descrevem cada um dos Serviços;

“**Serviços**” significa os Serviços de Aceitação de Cartões de Pagamento, os Serviços DCC e os elementos acessórios identificados no presente Acordo;

“**Pagamento de Liquidação**” significa um pagamento efetuado pela epay para a Conta de Liquidação do Comerciante com o objetivo de liquidar Transações ao Comerciante ao abrigo do presente Acordo, independentemente de esse pagamento vir a ser revertido mais tarde ou não;

“**Prazo de Vigência**” significa o período com início na Data de Entrada em Vigor, ao longo do qual o Acordo permanecerá em vigor, de acordo com o disposto no presente Acordo;

“**Terminal**” significa um terminal de ponto de venda e todos os restantes dispositivos de ponto de venda, hardware, equipamento associado, software e outros dispositivos eletrónicos de informática e telecomunicações utilizados pelo Comerciante para processar Transações e que esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos periodicamente pelos Sistemas de Cartões aplicáveis e pela epay;

“**Terminal de Terceiro**” significa um Terminal vendido, alugado, locado ou de outro modo disponibilizado ao Comerciante ou em seu nome por uma Pessoa que não seja a epay;

“**Terceiro Fornecedor**” significa uma Pessoa que preste ou facilite Serviços de Valor Acrescentado ao Comerciante que não seja um Afiliado da epay e que cumpra as PCI DSS;

“**Transação**” significa uma transação entre o Comerciante e um Cliente em relação à qual um Instrumento de

Pagamento seja utilizado para a compra ou aluguer de Produtos/Serviços do Comerciante ao Comerciante e/ou uma transação para a reversão dessa compra ou aluguer;

“**Dados da Transação**” significa todas as informações exigidas ou utilizadas por um operador de um Sistema de Cartão ou de Pagamento, ou pelo fornecedor do serviço de pagamento de um Cliente, para processar uma Transação e as restantes informações utilizadas ou geradas no processamento de Transações relacionadas com o presente Acordo;

“**Condições Não Reguladas de Aluguer de Terminal POS**” significa os serviços prestados, sujeitos aos termos deste Acordo, de acordo com o Anexo 9 deste Acordo; e

“**Serviços de Valor Acrescentado**” significa um produto ou serviço prestado por um Terceiro Fornecedor para ajudar o Comerciante a aceitar Transações ao abrigo do presente Acordo e relacionadas com os Serviços, incluindo gateways de pagamento pela Internet, Terminais, ferramentas de gestão de inventário e contabilidade, programas de fidelidade, programas de prevenção de fraude e qualquer outro produto ou serviço que participe em, ou envolva (direta ou indiretamente) o fluxo de Dados da Transação.

1.2 Os títulos servem apenas para conveniência e não afetam a interpretação do presente Acordo.

1.3 A menos que se deduza a intenção contrária, as palavras no singular incluem o plural e vice-versa; as palavras que comportem o género masculino incluem o feminino e o neutro, e vice-versa;

1.4 Uma frase iniciada pelo termo “inclui”, “incluindo”, “em particular” ou alguma expressão semelhante deve ser interpretada como sendo apenas ilustrativa e não deve limitar o sentido das palavras que precedam esse termo.

1.5 Uma referência a um acordo, contrato ou documento deve ser interpretada como uma referência ao mesmo conforme seja periodicamente modificado ou complementado.

1.6 Se houver uma contradição entre as cláusulas dos termos do presente Acordo e algum dos seus Anexos, essa contradição será resolvida de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- (a) em primeiro lugar, os Anexos Específicos da Jurisdição aplicáveis (caso haja);
- (b) os Anexos dos Serviços;
- (c) os restantes Anexos;
- (d) os restantes termos previstos no corpo principal do presente Acordo; e
- (e) por último, os Requisitos Específicos da Indústria (caso haja);

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A epay prestará os Serviços ao Comerciante nos termos do presente Acordo.

2.2 O Comerciante compromete-se a cumprir todas as Condições Suspensivas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

2.3 A epay apenas será obrigada a prestar os Serviços ao Comerciante a partir do momento em que a epay tenha confirmado ao Comerciante que as Condições Suspensivas foram cumpridas ou dispensadas pela epay (a “Data de Início”).

2.4 O Comerciante reconhece que a epay opera exclusivamente como prestador de serviços de pagamento e que a epay:

- (a) em circunstância alguma atua como vendedor, comprador, revendedor, intermediário, retalhista, leiloeiro, fornecedor, distribuidor, fabricante, corretor, agente ou comerciante de qualquer Produto/Serviço do Comerciante; e
- (b) não presta declarações ou garantias em relação a qualquer Produto/Serviço do Comerciante, nem garante a qualidade, segurança ou legalidade de qualquer Produto/Serviço do Comerciante.

2.5 Nada no presente Acordo obriga a epay a agir ou omitir de alguma forma em violação dos Requisitos Regulamentares.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACEITAÇÃO DE CARTÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os Serviços de Aceitação de Cartões de Pagamento consistem na of:

- (a) aceitação de Transações entre o Comerciante e os Titulares de Cartões, nos termos da Parte A do Anexo 1;
- (b) facilitação do processamento de Transações entre o Comerciante e os Titulares de Cartões, nos termos da Parte B do Anexo 1;
- (c) disponibilização de uma funcionalidade para lidar com a resolução de questões e reclamações do comerciante em relação aos Serviços descritos no presente Acordo; e
- (d) disponibilização ao Comerciante de um número suficiente de Terminais POS durante o período do Acordo em que possam vir a ser iniciadas Transações.

4. CÓDIGO DE CATEGORIA DO COMERCIANTE

Com base nas informações fornecidas pelo Comerciante sobre a sua atividade, a epay procederá, de acordo com o seu critério razoável tendo em conta as Rules, à atribuição de um código de aceitação de Cartões (um “Código de Categoria do Comerciante”) ao Comerciante.

5. ALUGUER DE TERMINAL POS

5.1 Se o Comerciante tiver solicitado o aluguer de um ou mais Terminais POS à epay, a epay fornecerá o(s) Terminal(is) POS ao Comerciante para serem alugados nos termos das Condições Não Reguladas de Aluguer de Terminal POS do Anexo 9. Em alternativa, o Comerciante pode optar pela aquisição de Terminais POS, mediante um valor a acordar por escrito entre as partes.

6. LIQUIDAÇÃO

6.1 A epay pagará ao Comerciante o montante total das Transações efetuadas com o Comerciante que tenham sido devidamente submetidas à epay pelo Comerciante nos

termos do presente Acordo e aceites para pagamento pela epay ao abrigo de uma obrigação de pagamento independente, na aceção do Art.º 780.º do Código Civil alemão, deduzido de:

- (a) o Desconto total sobre a totalidade dessas Transações;
- (b) um pagamento excessivo anterior devido a Reembolsos ou créditos concedidos pelo Comerciante;
- (c) todos os Pedidos de Estorno ou outras reclamações nos termos da Cláusula 10 *infra* do presente Acordo (Transações Contestadas); e
- (d) um montante igual à totalidade das deduções ou retenções a respeito de impostos (caso haja) conforme sejam aplicáveis, ou tenham sido ou venham a ser tidas em conta no cálculo de pagamentos à epay a partir de um Sistema de Cartão ou de Pagamento ou emitente de cartões a respeito de ou em relação à Transação referida nesta Cláusula 6.1.

O pagamento é efetuado sob a condição suspensiva (Art.º 158.º, n.º 1 do Código Civil alemão) de que as Transações sejam devidamente transmitidas pelo Comerciante de acordo com todos os requisitos do presente Acordo, em particular os requisitos previstos nas Cláusulas 8, 10, 11, 14 e 16 e na Cláusula 1.2 k e o do Anexo 5 deste Acordo. Em contrapartida, o Comerciante cede à epay o seu direito face ao Cliente ao abrigo da relação contratual entre o Comerciante e o Cliente. A epay aceita essa cessão.

6.2 Todos os pagamentos a efetuar ao Comerciante serão efetuados para a conta bancária do Comerciante que seja notificada periodicamente à epay pelo Comerciante.

6.3 Os pagamentos serão efetuados ao Comerciante o mais tardar no final do Dia Útil seguinte ao do encerramento pelo Comerciante do ficheiro diário de processamento, de acordo com o Guia Operacional, desde que o Comerciante encerre o ficheiro diário de processamento antes da hora limite prevista no Guia Operacional. A epay terá direito a deduzir ou reter desses pagamentos as deduções ou retenções exigidas por lei.

6.4 É importante que o Comerciante verifique regularmente a correção de todos os pagamentos efetuados ao Comerciante nos termos da Cláusula 6.1 do presente Acordo, para garantir que as Transações que tenham sido contabilizadas de forma incorreta sejam identificadas e notificadas à epay o mais depressa possível. O Comerciante:

- (a) tem de notificar a epay assim que tiver conhecimento de que uma Transação possa ter sido contabilizada incorretamente nos Pagamentos de Liquidação e outros pagamentos e, em qualquer caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após ter descoberto o motivo da objeção ou preocupação contados da data da Transação, a menos que a epay não tenha conseguido disponibilizar informação sobre a Transação, nos termos exigidos por lei; e
- (b) deve notificar a epay sobre as objeções a uma declaração nos termos da Cláusula 17.2, no prazo de 3 (três) meses após a receção do respetivo extrato de conta. A objeção tem de ser apresentada por

escrito e tem de incluir os dados da alegada incorreção e porque é que o Comerciante é da opinião que o extrato de conta está incorreto. Se o Comerciante não apresentar objeções dentro deste prazo ou não incluir os dados exigidos, considera-se que o extrato de conta foi autorizado pelo Comerciante.

6.5 Qualquer pagamento efetuado pela epay nos termos deste Acordo será efetuado sem prejuízo das reclamações, direitos ou recursos que a epay venha a ter perante o Comerciante, e não constituirá uma admissão ou reconhecimento da parte da epay de que o Comerciante tenha cumprido devidamente as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo ou da correção do montante assim pago.

6.6 A epay tem o direito de, em qualquer momento e sem aviso, compensar os créditos, custos, encargos, penalidades e despesas (incluindo os Prejuízos do Comerciante) em que tenha incorrido em resultado do presente Acordo face aos montantes que deva ao Comerciante, nos termos da Cláusula 6.1.

6.7 O Comerciante dá em penhor à epay todos os pedidos de pagamento ao abrigo da Cláusula 6.1, a título de garantia todos os créditos atuais e futuros, incluindo condicionais, da epay perante o Comerciante que resultem do presente Acordo, ou se relacionem com o mesmo. Em particular, o penhor garante os estornos e a indemnização devida a um Prejuízo do Comerciante. A epay aceita o penhor.

7. DÉBITO DIRETO E MONTANTE DE RESERVA

7.1 O Comerciante deverá manter, durante toda a duração do presente Contrato, uma Autorização de Débito Direto a favor da epay, sobre a Conta de Liquidação do Comerciante.

7.2 O Comerciante fornecerá à epay fundos equivalentes ao montante especificado pela epay ao Comerciante no Formulário de Candidatura. Este montante constitui o "**Montante de Reserva**" e estará disponível para pagar à epay todos os Prejuízos do Comerciante, efetivos ou razoavelmente previstos. Se o Montante de Reserva devido ao Comerciante à Data de Início for EUR 0,00, não sendo, portanto, aplicável nessa data, continuam a aplicar-se as restantes disposição desta Cláusula 7.

7.3 A epay pode alterar o montante que exige que o Comerciante preste a título de Montante de Reserva, notificando o Comerciante, a qualquer momento, se, no critério razoável da epay:

- (a) o perfil de risco do Comerciante se alterar;
- (b) tiver havido um aumento ou redução:
 - (i) superior a 30% no volume de transações ou no valor;
 - (ii) superior a 1% no Rácio de Estorno; ou
 - (iii) superior a 30% no volume de transações ou valor dos Reembolsos,

no decurso de um Ano de Contrato, em comparação com o Ano de Contrato anterior, ou, em relação ao primeiro Ano de Contrato, no

decorso de um mês civil, em comparação com o mês civil anterior;

- (c) tiver havido uma alteração:
 - (i) na atividade do Comerciante, de tal modo que já não lhe seria atribuído o Código de Categoria do Comerciante que a epay atribuiu ao Comerciante nos termos da Cláusula 4;
 - (ii) de titularidade ou controlo de um Comerciante; e/ou
 - (iii) da localização de um Comerciante;
- (d) houver indícios de atividade fraudulenta numa conta de Comerciante ou num ponto de venda;
- (e) houve o risco de o Comerciante se tornar insolvente ou de outro modo incapaz de pagar as suas dívidas à medida que se vão vencendo; e/ou
- (f) o Comerciante não conseguir cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

7.4 Se a epay notificar o Comerciante de que o Montante de Reserva aumentou, o Comerciante deve disponibilizar prontamente fundos adicionais de modo a cobrir a totalidade do Montante de Reserva, conforme solicitado.

7.5 A epay pode rever periodicamente o perfil de risco do Comerciante (embora não esteja obrigada a fazê-lo) e se, na opinião razoável da epay, o risco apresentado pelo Comerciante tiver diminuído, a epay pode diminuir o Montante de Reserva e devolver a diferença ao Comerciante.

7.6 A epay pagará o Montante de Reserva ao Comerciante após a cessação do presente Acordo, quando a epay estiver convencida de que:

- (a) todos os pagamentos relevantes relacionados com Estornos e Reembolsos tenham sido efetuados; e
- (b) não existe possibilidade razoável de incorrer em multas ou outras Responsabilidades a respeito das Transações.

8. LIMITES FLOOR E DE NEGOCIAÇÃO

8.1 Os dados do Limite de Negociação e/ou do Limite *Floor* (caso haja) são estabelecidos no Guia Operacional.

8.2 Quando estiver sujeito a um Limite de Negociação e/ou um Limite *Floor*, o Comerciante não excederá o Limite de Negociação, nem concluirá uma Transação além do Limite *Floor* sem a aprovação prévia por escrito da epay.

9. REEMBOLSOS

9.1 Se o Comerciante aceitar uma devolução de bens ou serviços, incluindo software vendido ou licenciado, ao abrigo de uma Transação ou aceitar efetuar um Reembolso ou atribuir um desconto a um Cliente no montante da Transação ou de uma parte da mesma por qualquer motivo, ou se o Cliente cancelar a Transação ou tiver direito, ao abrigo da política de devolução, de reembolso ou de

desconto do Comerciante, a um Reembolso ou desconto da totalidade ou de parte do montante da Transação, o Comerciante emitirá um crédito no montante apropriado para a conta do Cartão relevante do Cliente e submeterá o mesmo à epay, nos termos do presente Acordo (e não de outra forma), desde que o Cartão continue válido. Se a epay notificar o Comerciante de que o Comerciante deve algum montante à epay devido a algum Reembolso ou desconto que tenha sido processado, o Comerciante deve transferir imediatamente o montante exigido para a conta bancária especificada pela epay.

10. TRANSAÇÕES CONTESTADAS

10.1 Sem prejuízo de outra disposição do presente Acordo ou de autorização e/ou dos números de código da autorização fornecidos em relação à Transação relevante, a epay terá o direito de recusar o pagamento ao Comerciante da totalidade ou de parte do montante de uma Transação, menos o Desconto (quando se aplicar esse Desconto), ou, se o pagamento tiver sido efetuado, na discricionariedade de epay utilizar a Autorização de Débito Direto para emitir instruções ao banco da Conta de Liquidação do Comerciante, ou com base em qualquer outra instrução de pagamento que o banco da Conta de Liquidação do Comerciante possa aceitar, debitar a da Conta de Liquidação do Comerciante no montante respetivo e/ou exigir ao Comerciante o reembolso imediato desse montante, numa ou em várias das seguintes situações:

- (a) o Cliente contesta a natureza, qualidade, quantidade, uso ou aptidão dos bens vendidos e/ou serviços prestados ao abrigo da Transação, ou alega que o Comerciante violou os termos do contrato de compra e venda ou prestação de serviços celebrado entre o Comerciante e o Cliente ou qualquer declaração ou garantia prestada pelo Comerciante ao Cliente;
- (b) o Cliente contesta ou nega que o contrato de disputes ou nega que o contrato de compra e venda ou prestação de serviços com o Comerciante tenha sido celebrado por si, ou que a entrega dos bens vendidos e/ou execução dos serviços prestados ao abrigo da Transação tenha sido recebida por si, ou alega que a instrução de pagamento foi dada ou alterada sem o seu conhecimento, consentimento ou autorização;
- (c) o contrato de compra e venda ou de prestação de serviços celebrado entre o Comerciante e o Cliente em relação aos bens e/ou serviços prestados ao abrigo da Transação é nulo ou anulável nos termos da lei ou o uso do Cartão ou o cumprimento das obrigações de alguma pessoa ao abrigo desse contrato de compra e venda ou prestação de serviços implica um ato ilegal ou ilícito;
- (d) o Cartão utilizado para efetuar a Transação é falsificado ou o Cliente alega que a Transação é de alguma forma fraudulenta ou viciada ou afetada por fraude ou falsificação; quer o Comerciante tenha conhecimento disso ou não;
- (e) a Transação não foi submetida para liquidação pelo Comerciante no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da Transação Date;

- (f) o pagamento em relação à Transação foi efetuado errónea ou indevidamente pela epay ou pelo Cliente ao Comerciante;
- (g) não foi solicitada pelo Comerciante e/ou concedida ao mesmo autorização para a Transação, conforme exigido pelo presente Acordo;
- (h) o Cartão usado para a Transação não é um Cartão válido;
- (i) o Comerciante não fornece à epay o original, a cópia ou a versão impressa de um extrato, conta ou fatura ou outro documento ou registo relativo à Transação logo que seja razoavelmente possível mediante pedido, conforme exigido pela epay;
- (j) tendo sido solicitada a autorização para uma Transação, o nome do Cliente e/ou Cartão ou número da conta do Cartão e/ou o prazo de validade do Cartão e/ou outros dados foram dados à epay de forma incorreta (quer resulte ou não de culpa ou negligência do Comerciante);
- (k) um Pedido de Estorno relativo à Transação é recebido pela epay ou o emitente de um Cartão recusa-se, por qualquer motivo, a aceitar uma Transação;
- (l) a epay é da opinião de que há fraude, falsificação ou circunstâncias suspeitas em torno de uma Transação; ou
- (m) houve um incumprimento relevante por parte do Comerciante de outra das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, ou de alguma das medidas de segurança ou orientações emitidas pela epay.

10.2 Caso a epay notifique o Comerciante da ocorrência de alguma das circunstâncias acima referidas, o Comerciante terá direito a pedir à epay que lhe forneça informações razoavelmente suficientes para as comprovar, e a epay envidará todos os esforços para obter e fornecer essas informações, sendo que, no entanto, a epay não está obrigada a fornecer informações que não estejam em sua posse ou informações em relação às quais esteja sob uma obrigação de confidencialidade. A epay é obrigada a notificar o Comerciante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da data em que a epay recebe um Pedido de Estorno do banco emitente ou de outro emitente do Cartão.

10.3 Com exceção da Cláusula 10.1(m) do presente Acordo, a determinação razoável pela epay sobre a ocorrência de alguma das situações previstas na Cláusula 10.1 será definitiva e vinculativa para o Comerciante, a menos que o Comerciante consiga provar, para satisfação razoável da epay, que a situação em causa não ocorreu.

11. TRANSAÇÕES PROIBIDAS

11.1 O Comerciante não usará os Serviços, de forma alguma, em relação a Transações relacionadas com bens, produtos ou serviços que sejam periodicamente notificados ao Comerciante pela epay como sendo proibidas (sendo cada uma delas uma "Transação Proibida"). As Transações Proibidas são enumeradas no Guia Operacional.

12. PRAZO

12.1 O presente Acordo produz efeitos na Data de Entrada em Vigor e permanece em vigor por um período indeterminado, a menos que seja de outro modo resolvido nos termos das suas disposições.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DO COMERCIANTE

13.1 Além das suas restantes obrigações ao abrigo do presente Acordo, o Comerciante deve cumprir:

- (a) os requisitos previstos no Anexo 10;
- (b) os requisitos previstos no Anexo 9 (caso tenha pedido que a epay lhe forneça Terminal(is) POS nos termos da Cláusula 5);
- (c) os Requisitos de Informação previstos no Anexo 8;
- (d) os requisitos dos Sistemas de Cartão ou de Pagamento específicos, conforme previsto no Anexo 5;
- (e) as Regras aplicáveis, deixando imediatamente de praticar alguma atividade não conforme imediatamente após ser recebido notificação da epay; e
- (f) os Requisitos Específicos da Indústria.

13.2 O Comerciante não nomeará sub-comerciantes, nem permitirá que algum terceiro submeta Transações à epay sem o acordo expresso por escrito da epay.

13.3 O Comerciante informará de forma manifesta e inequívoca os Clientes acerca da identidade do Comerciante em todos os pontos de interação.

13.4 O Comerciante garantirá que o Cliente compreende que o Comerciante é responsável pelas Transações, incluindo a entrega dos Produtos/Serviços do Comerciante, serviço de apoio ao cliente e resolução de litígios.

13.5 O Comerciante reconhece e aceita que qualquer litígio relacionado com um Produto/Serviço do Comerciante acontece entre o Cliente e o Comerciante. Em particular, uma Transação obriga apenas o Comerciante em relação ao Produto/Serviço do Comerciante. O Comerciante não exigirá à epay que se constitua como parte num litígio entre si e algum Cliente relativo a algum Produto/Serviço do Comerciante, incluindo litígios sobre a sua execução e questões de responsabilidade relacionadas com a sua entrega, qualidade, quantidade ou uso.

13.6 O Comerciante prestará à epay toda a informação e assistência necessária ou desejável para permitir que a epay lhe preste os Serviços, de acordo com os termos e condições do presente Acordo.

13.7 O Comerciante cumprirá as instruções da epay em relação à receção e uso dos Serviços.

13.8 O Comerciante não disponibilizará os Serviços a outra Pessoa e notificará imediatamente a epay de algum acesso não autorizado ou tentativa de acesso não autorizado por alguma Pessoa.

13.9 O Comerciante aceita e confirma que o Produto/Serviço do Comerciante será sempre comercializado e/ou distribuído

como um Produto/Serviço do Comerciante comercializado/vendido pelo Comerciante e o Comerciante tomará todas as medidas e/ou precauções necessárias para garantir que o Produto/Serviço do Comerciante não é errada ou falsamente representado como estando associado à epay, sendo vendido ou comercializado pela epay ou disponibilizado para venda pela epay. A epay terá direito a exigir e o Comerciante acrescentará ao seu site as exclusões de responsabilidade, garantias e indemnizações que a epay possa vir a exigir periodicamente a esse respeito.

13.10 O Comerciante garantirá que o marketing e promoção do Produto/Serviço do Comerciante (incluindo os conteúdos do(s) seu(s) site(s) relevante(s)) e o Produto/Serviço do Comerciante estejam sempre em conformidade com os Requisitos Regulamentares e de acordo com a política pública, incluindo, sem limitação, a conformidade com todos os regulamentos de licenciamento, aduaneiros, fiscais e outros regulamentos aplicáveis. Se, na opinião da epay ou de alguma autoridade regulamentar, legal, judicial ou para-judicial, houver uma violação a este respeito, a epay pode solicitar ao Comerciante que:

- (a) altere o conteúdo do marketing e promoção do Produto/Serviço do Comerciante ou alguma parte do mesmo; ou
- (b) elimine ou interrompa esse marketing e promoção do Produto/Serviço do Comerciante ou alguma parte do mesmo.

13.11 Salvo quando expressamente disposto no presente Acordo, a epay não será responsável pela entrega, serviço pós-venda, pagamento, faturação ou cobrança, apoio ao cliente (não limitado ao apoio às vendas), serviços de apoio de manutenção técnica e/ou outras obrigações ou serviços relacionados com o Produto/Serviço do Comerciante. Esses serviços serão da responsabilidade exclusiva do Comerciante e o Comerciante suportará todas as despesas e/ou custos relacionados com os mesmos.

14. CUMPRIMENTO DAS REGRAS E DO GUIA OPERACIONAL

14.1 O Comerciante cumprirá e ficará sujeito às Regras.

14.2 A epay notificará o Comerciante dos requisitos relevantes do Sistema de Cartões ou das Regras do Sistema de Pagamento aplicável aos Serviços e informará periodicamente o Comerciante dessas alterações, num prazo razoável após a receção pela epay da notificação de alterações relevantes às Regras aplicáveis aos Serviços.

14.3 Durante a vigência do presente Acordo, o Comerciante cumprirá sempre (e providenciará para que os Afiliados do Comerciante cumpram) o Guia Operacional.

15. GARANTIAS MÚTUAS

15.1 Cada uma das partes declara, garante e compromete-se perante a outra parte no seguinte:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída, tendo a capacidade, o direito e plenos poderes e autoridade para celebrar o presente Acordo e cumprir as suas obrigações ao abrigo do mesmo;
- (b) o presente Acordo é devidamente assinado pelo(s) seu(s) representante(s) autorizado(s); e

- (c) obteve e conservará todas as licenças, permissões, autorizações, aprovações e consentimentos necessários para poder celebrar e cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, em conformidade com os Requisitos Regulamentares.

16. GARANTIAS DO COMERCIANTE

- 16.1 O Comerciante declara, garante e compromete-se com a epay a:
- (a) entregar aos Clientes os Produtos/Serviços do Comerciante que lhes forem vendidos em relação às Transações, sem demora injustificada, e caso contrário a cumprir os seus termos e condições de venda ou fornecimento, consoante o caso;
 - (b) cumprir todos os Requisitos Regulamentares relativos ao Comerciante, à sua atividade, aos Serviços e às transações realizadas em relação aos Serviços;
 - (c) os Produtos/Serviços do Comerciante que sejam disponibilizados aos Clientes e a venda ou o fornecimento, consoante o caso, devem cumprir os Requisitos Regulamentares e não devem infringir os direitos e interesses de terceiros, incluindo, sem qualquer limitação, os Direitos de Propriedade Intelectual e direitos de propriedade;
 - (d) não submeter uma Transação que o Comerciante saiba ou deva saber que é ilegal, fraudulenta ou não autorizada pelo Cliente, ou que saiba ou deva saber que foi autorizada pelo Cliente em conluio com o Comerciante para fins fraudulentos (para efeitos desta Cláusula 16, o Comerciante é responsável pela conduta dos seus funcionários, agentes e representantes);
 - (e) não submeter Transações ou de outro modo receber fundos em relação a algum ato ou prática ilegal, fraudulento, enganoso ou manipulador e não enviar ou receber fundos para ou de uma fonte ilegal;
 - (f) conservar, proteger e manter os Terminais POS em sua posse em boa condição durante a Vigência do presente Acordo e, a após a caducidade ou resolução do presente Acordo, devolver todos os Terminais POS à epay (ou a um agente por esta designado) em boas condições de funcionamento (salvo o desgaste razoável);
 - (g) não prestar, nem vir a prestar, serviços de pagamento subsequente (ao abrigo das Leis dos Serviços de Pagamento) a alguma das suas concessões e/ou outros terceiros, nem disponibilizar os Serviços ao abrigo do presente Acordo a terceiros de uma forma que possa potencialmente resultar numa violação por parte da epay dessas Leis dos Serviços de Pagamento e/ou dos Requisitos Regulamentares aplicáveis; e/ou
 - (h) ter, manter e cumprir sempre, durante a vigência do presente Acordo, todos os consentimentos, licenças ou permissões que sejam exigidas (regulamentares ou outras) para fornecer os seus bens e/ou serviços aos Clientes, celebrar e

executar Transações e de outro modo realizar a sua atividade.

17. COMISSÕES

- 17.1 O Comerciante pagará à epay as Comissões e todas as outras quantias devidas pelo Comerciante à epay, de acordo com os termos e condições do presente Acordo. Salvo indicação em contrário, as Comissões são indicadas em Euros.
- 17.2 A epay enviará extratos ao Comerciante, nos termos do Anexo 7.
- 17.3 O imposto sobre o valor acrescentado será adicionado às Comissões quando for aplicável. Caso o imposto sobre o valor acrescentado, o imposto sobre serviços, imposto profissional ou outro imposto sobre vendas seja ou passe a ser cobrável, esse imposto deve ser pago a partir do(s) montantes a pagar ao Comerciante, mas a epay, sempre que necessário, disponibilizará informação sobre o montante líquido, o montante do imposto e a taxa de imposto aplicada por via do(s) extrato(s) emitido(s) ao Comerciante, nos termos do Anexo 7.
- 17.4 Qualquer comissão devida pelo Comerciante e/ou imposto relacionado será deduzido do(s) montante(s) devido(s) ao Comerciante.
- 17.5 Quando a epay não conseguir deduzir Comissões ou outras quantias devidas pelo Comerciante nos termos do presente Acordo de um Pagamento de Liquidação:
- (a) a epay cobrará esses montantes diretamente da conta bancária do Comerciante, ao abrigo do débito direto estabelecido nos termos da Cláusula 2.2, onde foi exigida a criação desse débito direto como Condição Suspensiva; ou
 - (b) quando não tiver sido criado esse débito direto, nos termos da Cláusula 17.5(a), o Comerciante pagará à epay esses montantes mediante pedido.

Os montantes cobrados através de débito direto ou de outro modo, nos termos desta Cláusula 17.5, serão refletidos nos extratos que a epay disponibilize ao Comerciante, de acordo com o disposto no Anexo 7.

- 17.6 Aplicam-se as disposições legais para pagamentos vencidos.

- 17.7 As Comissões estão sujeitas a alterações, nos termos da Cláusula 18 do presente Acordo.

18. ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES

- 18.1 O presente Acordo está sujeito a alterações periodicamente.
- 18.2 Sujeito à Cláusula 18.3 e à Cláusula 18.4 do presente Acordo, as alterações podem ser efetuadas mediante notificação da epay ao Comerciante, ao abrigo do seguinte procedimento:
- (a) a epay notificará o Comerciante da proposta de alteração ao presente Acordo (sendo cada uma delas uma "Notificação de Alteração") 2 (dois) meses antes da entrada em vigor da alteração proposta;

- (b) a Notificação de Alteração pode ser efetuada por carta enviada para o endereço comercial atual, ou o último conhecido, do Comerciante ou para a sede social do Comerciante ou por e-mail para qualquer dos endereços de e-mail que o Comerciante tenha registado junto da epay para este efeito; e
- (c) considera-se que o consentimento do Comerciante foi prestado se o Comerciante não se opuser por escrito à proposta de alteração da epay, antes da entrada em vigor da alteração proposta. A epay informará o Comerciante desta consequência na Notificação de Alteração. Em caso de objeção, o Acordo permanecerá em vigor inalterado. Em derrogação do artigo 675g, n.º 2, frase 2 do Código Civil alemão, o Comerciante não pode resolver o Acordo sem aviso caso haja uma Notificação de Alteração. As restantes cláusulas de resolução previstas no presente Acordo não são afetadas.
- 18.3 As alterações ao presente Acordo produzem efeitos antes desta data, se o Comerciante concordar. As alterações ao presente Acordo a favor do Comerciante podem ser efetuadas sem o consentimento prévio do Comerciante.
- 18.4 A epay pode alterar o Guia Operacional, mediante notificação por escrito nesse sentido pelo menos 14 (catorze) dias consecutivos antes da data de entrada em vigor especificada na notificação. A Cláusula 14.3 não é afetada.
- 18.5 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 18, a epay pode alterar qualquer taxa de câmbio que seja aplicada aos pagamentos (se for caso disso) efetuados nos termos do presente Acordo quando essa alteração se dever a uma mudança na taxa de referência ou for mais favorável ao Comerciante. As taxas de referência aplicáveis são disponibilizadas ao Comerciante pela epay (por ex. no site da epay).
19. **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 19.1 Exceto quando expressamente previsto, nada no presente Acordo irá transferir, ceder, licenciar ou de outro modo conceder a qualquer das partes algum direito, titularidade ou interesse sobre os Direitos de Propriedade Intelectual da outra parte ou dos seus Afiliados.
- 19.2 O Comerciante não usará as Marcas da epay ou mencionará o nome da epay em qualquer comunicação pública sem o consentimento prévio por escrito da epay, em qualquer dos casos.
- 19.3 A epay não usará os Direitos de Propriedade Intelectual do Comerciante nem mencionará o nome do Comerciante em qualquer comunicação pública sem o consentimento prévio por escrito do Comerciante, em qualquer dos casos.
20. **RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE**
- 20.1 O Comerciante será responsável por todos os Prejuízos e Responsabilidades do Comerciante, incluindo as decorrentes da operação pelo Comerciante da sua atividade (incluindo risco de crédito, risco de fraude, risco de Estorno), salvo se e apenas na medida em que esses prejuízos e Responsabilidades tenham sido sofridas como resultado direto do não cumprimento por parte da epay das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo e o

Comerciante notificar a epay do seu incumprimento no prazo de 30 (trinta) dias após ter tomado conhecimento da sua ocorrência. Nesse sentido, o Comerciante compromete-se, mediante pedido por escrito, a indemnizar, defender, proteger e isentar a epay e os seus Afiliados de e contra:

- (a) todos os Prejuízos do Comerciante incorridos ou sofridos pela epay; e/ou
- (b) todas as Responsabilidades decorrentes de ou relacionadas com os montantes devidos à epay ao abrigo do presente Acordo.
- 20.2 Além da Cláusula 20.1 do presente Acordo, o Comerciante deve, mediante pedido por escrito, indemnizar, defender, proteger e isentar a epay e os seus Afiliados de e contra os custos, despesas ou prejuízos decorrentes ou relacionados com reclamações de terceiros decorrentes de ou relacionadas com:
- (a) uma violação dos termos do presente Acordo por parte do Comerciante; ou
- (b) uma reclamação apresentada ou ameaçada por um terceiro (incluindo qualquer Cliente) relativa a um Produto/Serviço do Comerciante.
- 20.3 Para que não haja dúvidas, nenhuma das partes será obrigada a indemnizar a outra parte em relação aos prejuízos ou Responsabilidades em que tenha incorrido, na medida em que os seus prejuízos ou Responsabilidades sejam causadas por, decorram de, ou estejam relacionados com:
- (a) uma violação do contrato pela outra parte; ou
- (b) fraude ou dolo da outra parte.
21. **RESPONSABILIDADE DA EPAY**
- 21.1 No caso de não execução, execução tardia ou execução incorreta de uma ordem de pagamento, a epay será apenas responsável, nos termos do Art.º 675y do Código Civil alemão, se a epay for responsável por essa violação de dever.
- 21.2 A responsabilidade da epay pela não execução, execução tardia ou execução incorreta de uma ordem de pagamento que não esteja abrangida pelo Art.º 675y do Código Civil alemão, está limitada a 12.500 EUR, nos termos do Art.º 675z, frase 2 do Código Civil alemão. Esta limitação de responsabilidade não se aplica aos casos de dolo ou negligência grosseira, perda de interesse ou quando a epay tenha prestado declarações e garantias específicas ao abrigo do presente Acordo.
- 21.3 No que se refere a violações de deveres, que não sejam a não execução, execução tardia ou execução incorreta de uma ordem de pagamento, a epay apenas será responsável por dolo ou negligência grosseira, incluindo dolo ou negligência grosseira de um representante legal ou agente, e pela violação de um dever relevante ao abrigo do presente Acordo pelo qual a epay seja responsável. Deveres relevantes, nos termos do Acordo, são deveres que a epay tem de cumprir em conformidade com o conteúdo e a finalidade do presente Acordo, e os deveres que sejam exigidos para a execução do presente Acordo e nos quais se baseie o Comerciante.

- 21.4 Se forem violados deveres relevantes, na aceção desta definição, com negligência ligeira, a epay apenas será responsável até ao montante de 10.000 EUR para cada situação específica. Esta limitação de responsabilidade também se aplica no caso de violação de deveres pelos agentes da epay, ao abrigo do presente Acordo, com negligência ligeira.
- 21.5 A limitação de responsabilidade prevista nesta Cláusula 21 não se aplica em casos de danos à vida, integridade física e saúde.
22. **CONFIDENCIALIDADE**
- 22.1 Durante a vigência do presente Acordo e após a mesma, cada uma das partes apenas deve usar e reproduzir a Informação Confidencial da outra parte para as finalidades deste Acordo e apenas na medida do necessário para esse efeito, devendo divulgar a Informação Confidencial da outra parte apenas aos seus funcionários, consultores ou contratos independentes que tenham a necessidade de a conhecer, e não devem de outro modo divulgar a Informação Confidencial da outra parte a terceiros sem o consentimento prévio da outra parte.
- 22.2 A parte que use, reproduza e/ou divulgue qualquer Informação Confidencial da outra parte será designada nesta Cláusula 22 como **"Parte Transmissora"**.
- 22.3 Sem prejuízo da Cláusula 22.1 do presente Acordo, não constituirá violação deste Acordo a divulgação por qualquer das partes de Informação Confidencial da outra parte se tal for exigido por lei ou numa investigação ou processo judicial ou governamental ou conforme seja necessário para cumprir os Requisitos Regulamentares ou conforme seja necessário em relação a alguma bolsa de valores aplicável.
- 22.4 As obrigações de confidencialidade não se aplicam a informações que:
- (a) sejam ou passem a ser do conhecimento público sem ser por ação ou culpa da Parte Transmissora;
 - (b) sejam do conhecimento da Parte Transmissora sem restrição, antes de a ter recebido da outra parte ao abrigo do presente Acordo, através das suas próprias fontes independentes, conforme se comprove pelos registos escritos dessa parte, e que não tenham sido adquiridas, direta ou indiretamente, à outra parte;
 - (c) qualquer das partes receba de um terceiro que seja razoavelmente conhecido por essa parte recetora como tendo direito a transmitir essa informação, e que não esteja sob obrigação de manter essa informação confidencial; ou
 - (d) sejam desenvolvidas de forma independente pelos funcionários ou agentes da Parte Transmissora, desde que a Parte Transmissora consiga demonstrar que esses mesmos funcionários ou agentes não tiveram acesso à Informação Confidencial recebida no âmbito do presente Acordo.
- 22.5 O Comerciante não divulgará a terceiros as informações sobre contas do Cliente obtidas por força de uma Transação, exceto à epay, a um Afiliado da epay ou a terceiros prestadores de serviços da epay, ou aos terceiros prestadores de serviços do Comerciante, os quais devem ficar vinculados pelo Comerciante às disposições de confidencialidade desta Cláusula 22, ou ao que for exigido pelos Requisitos Regulamentares.
- 22.6 Para impedir a divulgação não autorizada a terceiros, o Comerciante deve (e deve providenciar para que qualquer pessoa para quem Comerciante transfira esses dados o faça) destruir ou eliminar todos os materiais que contenham informações sobre contas do Cliente e outros dados do Cliente quando esses dados da transação já não forem necessários para o Comerciante ou para essa outra pessoa, ou conforme seja exigido pelos Requisitos Regulamentares ou pelo presente Acordo.
- 22.7 O Comerciante tomará todas as medidas necessárias para garantir que os dados do Cliente não são divulgados, sem ser em conformidade com o presente Acordo, ou de outro modo indevidamente usados.
- 22.8 O Comerciante autoriza a epay a divulgar o nome, endereço e outras informações do Comerciante e dos Afiliados do Comerciante:
- (a) aos Sistemas de Cartão ou de Pagamento, conforme possa ser razoavelmente para que a epay exerça os seus direitos e cumpra as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, das Regras relevantes e dos Requisitos Regulamentares;
 - (b) a qualquer Afiliado da epay; e
 - (c) a qualquer terceiro que de outro modo tenha um motivo para conhecer essa informação com o intuito de cumprir uma obrigação prevista neste Acordo.
23. **PROTEÇÃO DE DADOS**
- 23.1 Durante a vigência da relação, cada uma das Partes realizará sempre todas as medidas necessárias para garantir que opera dentro dos requisitos das Leis de Proteção de Dados.
- 23.2 Para a prestação dos Serviços, a epay tratará os Dados Pessoais do Comerciante e dos Afiliados do Comerciante. Ao tratar os Dados Pessoais do Comerciante, a epay cumprirá todas as obrigações de proteção de Dados Pessoais. O Comerciante e os Afiliados do Comerciante podem exercer os seus direitos, de acordo com o RGPD, em particular o Artigo 15.º. Os Dados Pessoais tratados pela epay na prestação dos Serviços serão limitados aos dados fornecidos no Acordo e no Formulário de Candidatura. Caso tenha questões acerca de Dados Pessoais, o Comerciante deve contactar o Responsável pela Proteção de Dados da epay através do endereço de e-mail dpo@euronetworldwide.com.
- 23.3 As partes devem, em toda a da vigência do presente Acordo, cumprir o Acordo de Proteção de Dados estabelecido no Anexo 11 do presente Acordo, que aborda o tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Cartões.
- 23.4 A violação desta cláusula e/ou das Leis de Proteção de Dados pelo Comerciante considera-se incumprimento relevante do Acordo.

24. INFORMAÇÃO DE REPORTE E DE GESTÃO

A epay fornecerá a informação detalhada no Anexo 7 do presente Acordo (Informação de Reporte e de Gestão), nas ocasiões nele previstas.

25. INSPEÇÕES

25.1 O Comerciante autoriza a epay a efetuar, em qualquer altura durante a vigência do presente Acordo, consultas de crédito que, na opinião da epay, possam ser necessárias ou convenientes.

25.2 Se for solicitado para esse efeito pela epay, o Comerciante obterá o consentimento escrito de qualquer pessoa em relação à qual a consulta tenha sido ou deva ser feita, se essa pessoa não tiver assinado este Acordo, e fornecerá as demonstrações financeiras, declarações de imposto sobre o rendimento e de imposto de pessoas coletivas e outra informação financeira que a epay possa considerar necessária para realizar análises iniciais ou periódicas à sua estabilidade financeira e práticas comerciais.

25.3 O Comerciante deve permitir que os representantes da epay ou de um Regulador, durante as horas normais de expediente ou, em caso de emergência, a qualquer outra hora, inspecionem, auditem e façam cópias dos livros, contas, registos e ficheiros do Comerciante referentes a Serviços, incluindo Transações, adquiridos ou processados pela epay ou por um Afiliado da epay. O Comerciante deve facultar todo o acesso razoável, cooperação e informação em relação a essa inspeção e/ou auditoria, conforme seja exigido para fins de cumprimento das obrigações regulamentares da epay.

26. TERCEIROS FORNECEDORES

26.1 O Comerciante não deve usar os Serviços de Valor Acrescentado de Terceiros Fornecedores sem o consentimento prévio por escrito da epay. Se esse consentimento tiver sido prestado, o Comerciante deve:

- (a) providenciar para que esses Serviços de Valor Acrescentado e o Terceiro Fornecedor cumpram integralmente todos os Requisitos Regulamentares;
- (b) garantir, caso o Terceiro Fornecedor preste serviços de tratamento, armazenamento e/ou transmissão de dados do Cliente (ou qualquer combinação dos mesmos ao Comerciante), que esse Terceiro Fornecedor esteja registado em cada um dos Sistemas de Cartões e faça parte das listas do site desses Sistemas de Cartões; e
- (c) ficar vinculado pelos atos e omissões do Terceiro Fornecedor.

26.2 O Comerciante fornecerá, manterá e pagará todas as ligações elétricas e de telecomunicações necessárias para operar um Terminal de Terceiro, incluindo o pagamento de todos os encargos relacionados incorridos pelo Comerciante na obtenção de acesso e no uso dos Serviços.

26.3 Se o Comerciante usar Serviços de Valor Acrescentado para fins de recolha de dados e/ou autorização ou de outra forma em relação a Terminais de Terceiros, o Comerciante aceita que:

- (a) o Terceiro Fornecedor que preste esses Serviços de Valor Acrescentado será agente do

Comerciante na entrega de Transações à epay; e

- (b) assume a total responsabilidade por qualquer incumprimento das Leis, das Regras do Sistema de Cartões e do Acordo por esse Terceiro Fornecedor.

26.4 A epay não será responsável pelos prejuízos ou despesas incorridas pelo Comerciante ou algum terceiro em resultado de um erro por parte de um Terceiro Fornecedor, ou de alguma incapacidade do Comerciante em operar o Terminal de Terceiro em conformidade com as instruções operacionais aplicáveis ou por alguma avaria num Terminal de Terceiro.

27. NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES RELEVANTES AO COMERCIANTE

27.1 O Comerciante enviará à epay uma notificação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, acerca de:

- (a) qualquer transmissão, venda ou liquidação de todos ou substancialmente todos os seus ativos consolidados;
- (b) uma alteração na natureza básica da sua atividade, incluindo a venda de diferentes produtos ou serviços não relacionados com a sua atividade atual;
- (c) uma alteração na atualidade ou transmissão do controlo da sua atividade;
- (d) formação de uma *joint venture*, parceria ou acordo comercial semelhante pelo qual alguma pessoa ou entidade que não seja parte do presente Acordo assuma uma participação substancial na sua atividade; ou
- (e) alguma alteração nas suas operações comerciais que provavelmente faça com que a atividade da sua conta exceda significativamente o seu volume mensal histórico,

constituindo cada uma delas uma "Alteração Relevante do Comerciante".

27.2 O Comerciante notificará a epay por escrito:

- (a) imediatamente em caso de falência, administração judicial, insolvência, medida de execução ou ação semelhante iniciada por ou contra si ou algum dos seus dirigentes;
- (b) alguma alteração relevante das sua situação financeira ou das informações constantes da sua Candidatura de Comerciante (no prazo de três dias consecutivos após essa ocorrência); ou
- (c) imediatamente se tiver sido ameaçado com ou passar a ser parte de uma ação, processo ou procedimento ao abrigo da lei ou da equidade que possa prejudicar substancialmente o seu direito a exercer a sua atividade ou afetar significativamente de forma negativa a sua situação financeira ou operações.

28. **RESOLUÇÃO**
- 28.1 O Comerciante pode resolver o Acordo mediante notificação com 1 (um) mês de antecedência. A epay pode resolver o Acordo mediante notificação com 2 (dois) meses de antecedência.
- 28.2 O direito da epay e do Comerciante de resolver com justa causa não é afetado pela Cláusula 28.1. Em particular, existe justa causa de resolução de:
- (a) o Comerciante estiver em incumprimento de alguma obrigação ao abrigo do presente Acordo;
 - (b) o Comerciante estiver em incumprimento dos Requisitos Regulamentares;
 - (c) já não for permitido à epay aceitar Transações do Comerciante devido a uma alteração dos Requisitos Regulamentares;
 - (d) se a epay já não estiver em condições de disponibilizar o meio de pagamento que o Comerciante exija, por qualquer motivo;
 - (e) existir uma suspeita razoável de que o Comerciante atua de forma fraudulenta ou submete Transações que estejam relacionadas com um crime;
 - (f) o Rácio de Estorno exceder 1% das Transações em volume, ou 1% dos montantes totais e o Comerciante não tiver conseguido reduzir Rácio de Estorno abaixo desse nível no prazo de 2 (dois) meses após a receção da notificação por escrito do excesso;
 - (g) houver uma alteração negativa na atividade ou situação financeira do Comerciante que possa afetar a capacidade do Comerciante de cumprir a totalidade ou alguns deveres ou dívidas ao abrigo do presente Acordo; e/ou
 - (h) o Comerciante não cumpra um pedido justificado de informação, nomeadamente em relação às verificações sobre branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.
- 28.3 A epay e o Comerciante apenas podem resolver o Acordo com justa causa após ter decorrido um período razoável para sanar o incumprimento ou um aviso infrutífero quando a causa da resolução seja o incumprimento deste Acordo; a menos que uma resolução imediata se justifique, tendo em conta os interesses de ambas as partes.
29. **CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO**
- 29.1 A resolução do presente Acordo, seja qual for a sua origem, não afetará as responsabilidades ou reivindicações efetivas ou contingentes de nenhuma das partes que se verifiquem antes da cessação do presente Acordo. As cláusulas ou outras disposições do presente Acordo que se destinem, expressa ou implicitamente, a continuar após a resolução, continuarão em vigor após a cessação, incluindo, sem limitação, o disposto nas Cláusulas 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 35, 36, 37 e Anexo 5 do presente Acordo.
- 29.2 As Comissões cobradas regularmente devem ser pagas pelo Comerciante apenas proporcionalmente até à resolução do Acordo. As Comissões pagas antecipadamente, como as Comissões anuais, devem ser reembolsadas proporcionalmente.
- 29.3 Sem prejuízo da Cláusula 29.1 *supra*, o Comerciante continuará a ser responsável por todos os Prejuízos do Comerciante decorrentes das Transações processadas ao abrigo do presente Acordo antes da sua data de resolução, por todos os restantes montantes que sejam devidos ou passem a ser devidos após a resolução do presente Acordo e pelas violações das regras de um Sistema de Cartão ou de Pagamento e/ou dos Requisitos Regulamentares que sejam notificados à epay em qualquer momento após a cessação do presente Acordo.
- 29.4 Após a resolução do presente Acordo, o Comerciante deve:
- (a) devolver imediatamente à epay todos os materiais e/ou Terminais POS fornecidos pela epay;
 - (b) deixar de usar toda a Informação Confidencial que lhe tenha sido disponibilizada nos termos de ou em relação ao presente Acordo e devolvê-la à epay (ou, se for a opção da epay, destruí-la ou apagá-la);
 - (c) pagar imediatamente todos os montantes pendentes e não pagos que sejam devidos à epay; e
 - (d) deixar imediatamente de utilizar o nome da epay e as Marcas da epay que tenham sido direta ou indiretamente disponibilizadas às marcas do Comerciante e/ou do Sistema de Cartão ou de Pagamento cuja utilização tenha resultado do funcionamento do presente Acordo.
- 29.5 Todos os materiais promocionais, painéis publicitários, emblemas, formulários de cobrança, vouchers de crédito e outros materiais de qualquer natureza, juntamente com os Terminais POS fornecidos pela epay ao Comerciante, caso haja, permanecerão (entre a epay e o Comerciante) propriedade da epay e serão imediatamente devolvidos à epay após a resolução do presente Acordo. O Comerciante será responsável por, e mediante pedido por escrito indemnizará a epay por, todos os prejuízos, custos e despesas sofridas ou incorridas pela epay decorrentes de não ter devolvido (ou destruído, se tal lhe tiver sido solicitado pela epay) algum dos artigos referidos nesta Cláusula 29.5.
30. **CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**
- 30.1 O Comerciante não pode ceder nenhum dos seus direitos ao abrigo do presente Acordo a um terceiro sem o consentimento prévio por escrito da epay.
- 30.2 O Comerciante não pode subcontratar ou externalizar a execução de alguma das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo sem o consentimento prévio por escrito da epay.
- 30.3 A epay pode ceder ou transferir direitos, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Comerciante.
- 30.4 A epay pode transmitir o presente Acordo como um todo para um terceiro (designado por "Cessionário") a título de cessão da sua posição contratual no Acordo sem o consentimento prévio do Comerciante se o terceiro tiver a

capacidade de cumprir os deveres ao abrigo do presente Acordo e possuir a competência, confiabilidade e solvência necessárias e, se for caso disso, as autorizações regulamentares relevantes e se a epay informar por escrito o Comerciante com pelo menos 8 (oito) semanas de antecedência em relação à cessão de posição contratual planeada.

30.5 No caso de uma cessão deste Acordo nos termos da Cláusula 29.4, o Comerciante pode resolver o Acordo com justa causa sem aviso prévio. A epay informará o Comerciante do direito que este tem de resolver o Acordo com justa causa após a notificação relacionada com a cessão prevista do Acordo.

30.6 A epay pode partilhar informação acerca do Comerciante com um potencial Cessionário ou pessoa que financie (a epay ou o potencial Cessionário), independentemente de a epay efetivamente ceder ou transferir todos os direitos e/ou obrigações da epay para esse Cessionário ou de o financiamento ser efetivamente disponibilizado.

30.7 Caso a epay ceda ou transfira (incluindo pro declaração de fideicomisso) a totalidade ou alguma parte dos direitos e/ou obrigações da epay ao abrigo do presente Acordo a um Cessionário, as referências no presente Acordo à epay passam a ser referências a esse Cessionário, com efeitos a partir dessa cessão ou transmissão.

31. RELAÇÃO DAS PARTES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

31.1 O Comerciante e a epay são contraentes independentes ao abrigo do presente Acordo, e nada no presente Acordo deve ser interpretado como criando uma relação de parceria, *joint venture* ou agência entre eles. Nenhuma das partes tem poderes para celebrar acordos de qualquer tipo em nome da outra parte.

31.2 Cada uma das Partes pode nomear representantes ("**Gestores de Relação**") e, se tiverem sido nomeados Gestores de Relação, cada parte deve notificar a identidade dos seus Gestores de Relação à outra parte, nos termos da Cláusula 33, no prazo de 10 (dez) dias após a nomeação.

31.3 Se tiverem sido nomeados Gestores de Relação, os Gestores de Relação devem encontrar-se (presencialmente ou por teleconferência) pelo menos uma vez por ano para analisar a relação entre as partes.

31.4 As partes tentará resolver qualquer litígio em relação a algum aspeto de, ou a falta de acordo sobre alguma matéria relacionada com, o presente Acordo informalmente, através de discussão. Se tiverem sido nomeados Gestores de Relação, essa discussão deve ocorrer entre os Gestores de Relação.

31.5 Se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o litígio ter sido notificado à outra parte ou aos Gestores de Relação, se essas pessoas tiverem sido nomeadas de acordo com a Cláusula 31.2 acima, , ou num prazo mais alargado que as Partes possam vir a acordar, não se tenha chegado a um acordo, o litígio pode ser apresentado e definitivamente resolvido pelos tribunais especificados na Cláusula 34.2 do presente Acordo.

32. NÃO SOLICITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Comerciante compromete-se, durante a Vigência do presente Acordo e num prazo de 6 seis meses após o seu

termo, em seu nome próprio ou em nome de alguma pessoa, direta ou indiretamente, a não recrutar, aliciar ou persuadir a abandonar a epay ou um Afiliado da epay qualquer pessoa que, em algum momento da vigência do presente Acordo, tenha sido recrutada ou contratada pela epay ou por um Afiliado da epay.

33. NOTIFICAÇÕES

33.1 Uma notificação que deva ser efetuada ao abrigo de ou em relação ao presente Acordo tem de ser efetuada por escrito e entregue em mão, por correio pré-pago de primeira classe ou outro serviço de entrega reconhecido, ou por fax. Sem prejuízo do acima exposto, a epay pode notificar o Comerciante através do envio de um e-mail para algum dos endereços de e-mail registados junto da epay.

33.2 As notificações serão enviadas para o endereço da parte relevante, conforme previsto no presente Acordo ou conforme venha a ser notificado periodicamente por uma parte à outra, nos termos do presente Acordo. Considera-se que uma notificação efetuada nos termos desta Cláusula 33.2 foi recebida:

- (a) se entregue pessoalmente, no momento da entrega;
- (b) no caso de correio pré-pago de primeira classe, especial ou outra entrega registada, no segundo Dia Útil após a data de envio; e
- (c) no caso de fax, na data em que tenha sido transmitido.

33.3 Quando o epay efetuar notificações por e-mail, o disposto na Cláusula 33.2(c) *supra* em relação à entrega de notificações por fax aplica-se à entrega dessas notificações por e-mail.

33.4 As Partes acordam em efetuar toda a comunicação relativa ao presente Acordo em inglês.

34. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

34.1 O presente Acordo e a relação jurídica entre as Partes dele decorrente rege-se pela lei alemã (excluindo a CISG).

34.2 O presente Acordo está sujeito à competência exclusiva dos tribunais competentes de Munique.

35. RENÚNCIA

A renúncia a um direito ao abrigo do presente Acordo por qualquer das partes apenas produzirá efeitos se tiver sido acordada ou declarada por escrito. Um atraso no exercício de um direito ou o não exercício de um direito não será considerado uma renúncia, nem impedirá nenhuma das Partes de exercer esse direito no futuro.

36. CUSTOS E DESPESAS

Salvo quando expressamente previsto nos termos e condições do presente Acordo, cada uma das Partes será exclusivamente responsável pelos seus próprios custos e despesas com a negociação, preparação e celebração do presente Acordo, bem como pelos seus custos e despesas com a execução das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo.

37. **AUTONOMIA**

Se alguma parte do presente Acordo se vier a revelar inválida, ilícita ou inexecutável, essa parte será então autonomizada da parte restante do presente Acordo, que continuará a ser válida e executável na máxima medida permitida por lei.

38. **ACORDO INTEGRAL**

O presente Acordo, incluindo todos os Anexos e restantes documentos referidos neste Acordo, constitui o acordo integral das Partes em relação ao seu objeto. Cada uma das Partes reconhece que celebrou o presente Acordo apenas com base nas declarações, garantias, promessas e termos constantes do presente Acordo e, salvo o expressamente disposto no presente Acordo, nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade a respeito de qualquer outra declaração, garantia ou promessa efetuada antes da data do presente Acordo, a menos que tenha sido efetuada de forma fraudulenta.

39. **ALTERAÇÃO**

Sujeito à Cláusula 18 do presente Acordo, nenhuma alteração ou modificação do presente Acordo produzirá efeitos a não ser que tenha sido registada por escrito e assinada pelos representantes devidamente autorizados de ambas as Partes, o que também se aplica a qualquer alteração ou modificação da presente cláusula.

40. **PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES**

40.1 Caso tenha motivos para reclamar acerca da epay, deve contactar o "Call Centre de Aceitação de Cartões de Pagamento" em primeiro lugar. Pode encontrar os dados de contacto em www.epaymerchantservices.pt.

40.2 A informação sobre o procedimento de tratamento de reclamações da epay está disponível em: www.epaymerchantservices.pt O reclamante aceita que podemos responder por e-mail.

40.3 A epay participa no procedimento de resolução de litígios do organismo de conciliação do Deutsche Bundesbank. As informações sobre o procedimento de conciliação regem-se pela "Portaria do Conselho de Conciliação Financeira" (*Financial Conciliation Board Ordinance*), que será disponibilizada ao cliente mediante pedido. Pode encontrar mais informações sobre o procedimento de conciliação no site do Deutsche Bundesbank (www.bundesbank.de). O Comerciante tem a opção de recorrer ao mediador do Deutsche Bundesbank para resolver um litígio com a epay. O pedido tem de conter a informação mínima especificada no Artigo 7.º, n.º 1 da Portaria do Conselho de Conciliação Financeira. A reclamação deve ser enviada em forma de texto (carta, fax, e-mail) para: Deutsche Bundesbank -Conciliation Board, P.O. Box 111232, 60047 Frankfurt am Main; fax: +49 (0)69-709 090 9901; e-mail: schlichtung@bundesbank.de. O direito de o Comerciante recorrer a um tribunal judicial não é afetado.

41. **EXCLUSÃO DA PSD2**

As Partes acordam que o artigo 675d, n.º 1, frase 1, alíneas (2) a (5), artigo 675f, n.º 5, frase 2, artigos 675g, 675h, 675j (2) e artigo 675p, bem como os artigos 675v a 676 do Código Civil alemão, não se aplicam; podem também acordar um prazo diferente do previsto no artigo 676b do Código Civil alemão.

Parte A: Serviços de Aceitação de Pagamento

A epay aceita as Transações da Visa, MasterCard, Diners (incluindo Discover), JCB, Alipay e Union Pay International.

À data do presente Acordo, as Transações da WeChat ainda não estão incluídas nos Serviços de Aceitação de Pagamento, mas as partes acordam que, mediante notificação por escrito da epay ao Comerciante, as Transações da WeChat serão incluídas (nos termos relevantes, incluindo sobre definição de preços, estabelecidos no presente Acordo) a partir da data indicada nessa notificação.

Parte B: Serviços de Processamento

A epay processa as Transações da American Express.

ANEXO 2**Condições Suspensivas**

1. O Comerciante tem de preencher e assinar o Formulário de Candidatura do Comerciante.
2. Como parte da candidatura, o Comerciante deve apresentar o seguinte:
 - (a) dados sobre o nível de faturação dos cartões;
 - (b) provas de conformidade com as normas PCI, se for caso disso;
 - (c) em relação ao Comerciante:
 - (i) dados do registo comercial;
 - (ii) endereço comercial;
 - (iii) informação de contacto;
 - (iv) pessoa de contacto; e
 - (v) dados bancários relevantes (incluindo os Códigos de Identificação da Empresa e Números Internacionais de Conta Bancária - IBAN);
 - (d) certidão do registo comercial e estatutos do Comerciante;
 - (e) identificação com fotografia da pessoa de contacto do Comerciante;
 - (f) os últimos dois anos de demonstrações financeiras em relação ao ano anterior; se o Comerciante estiver obrigado por lei a ter as suas demonstrações financeiras auditadas, os últimos dois anos de demonstrações financeiras auditadas em relação ao ano anterior;
 - (g) extratos de aquisição e/ou processamento em relação aos seis meses anteriores;
 - (h) comprovativo do beneficiário efetivo final;
 - (i) fotografias do estabelecimento comercial do Comerciante, e
 - (j) outras informações justificadamente solicitadas pela epay,
 - (k) documento comprovativo da atividade, com referência ao(s) código(s) de atividade.
3. Como parte da candidatura, pode ser pedido ao Comerciante que apresente o seguinte:
 - (a) comprovativo das suas licenças regulamentares (caso existam);
 - (b) cópias das garantias;
 - (c) contas de gestão relativas ao ano anterior;
 - (d) últimos dois anos de demonstrações financeiras em relação aos dois anos anteriores; se o Comerciante estiver obrigado por lei a ter as suas demonstrações financeiras auditadas, os últimos dois anos de demonstrações financeiras auditadas em relação aos dois anos anteriores;
 - (e) extratos de aquisição e/ou processamento em relação aos doze meses anteriores;
 - (f) cópias dos materiais de marketing atualmente utilizados pelo Comerciante (se for caso disso);
 - (g) cópia das garantias disponibilizadas aos clientes (se for caso disso); e
 - (h) outras informações justificadamente solicitadas pela epay,
 - (i) cópia da política de reembolso aplicada pelo Comerciante aos Titulares de Cartões.

Conversão Dinâmica de Moeda**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 A Conversão Dinâmica de Moeda (*Dynamic Currency Conversion*, “**DCC**”) possibilita que o Comerciante aceite o pagamento de Produtos/Serviços do Comerciantes noutra moeda que não seja o Euro a um Cliente cujo Cartão não esteja denominado em euros. A epay converterá o preço em euros para a moeda do Cliente. A epay não presta serviços a Clientes relativos à DCC.
- 1.2 A epay desenvolveu uma solução que possibilita que os Comerciantes disponibilizem Serviços DCC a Titulares de Cartões não denominados em euros.
- 1.3 A epay prestará Serviços DCC nos Terminais POS do Comerciante a determinados Titulares de Cartões elegíveis.
- 1.4 As Transações DCC iniciadas por Titulares de Cartões nos Terminais POS do Comerciante serão encaminhadas através do gateway de pagamento da epay que esteja ligado a cada Sistema de Cartão ou de Pagamento.

3. FORMAÇÃO

- 3.1 A epay ministrará uma sessão inicial de formação para os funcionários do Comerciante em cada um localização do Comerciante, para garantir que o padrão geral dos Serviços DCC disponibilizados está em conformidade com as Regras do Sistema de Cartão ou de Pagamento.
- 3.2 Depois de a epay ter ministrado a formação, o Comerciante será responsável por garantir que os seus funcionários designados dão formação aos restantes funcionários, em cada localização do Comerciante.
- 3.3 O Comerciante compromete-se desde já a informar os seus funcionários em cada localização do Comerciante sobre os Serviços DCC e os requisitos para que estejam em conformidade com o presente Acordo.

2. MOEDAS ELEGÍVEIS

- 2.1 Os Serviços DCC serão disponibilizados a uma lista específica de moedas que são suportadas por cada um dos Sistemas de Cartão ou de Pagamento.

3. RECEITAS DE TRANSAÇÕES DCC

- 3.1 Para cada Transação DCC, a epay utilizará as taxas de câmbio que sejam disponibilizadas pelos Sistemas de Cartão ou de Pagamento e válidas para o dia civil em que ocorrer a Transação DCC.
- 3.2 As taxas de câmbio que serão disponibilizadas aos Titulares de Cartões nos Terminais nas localizações do Comerciante incluirão uma margem definida pela epay (“**Margem DCC**”) que acresce às taxas de câmbio recebidas dos Sistemas de Cartão ou de Pagamento.
- 3.3 A Margem DCC aplicável será determinada periodicamente pela epay, a seu critério exclusivo.
- 3.4 O Desconto DCC conforme previsto no Anexo 4 do Acordo compensará o Desconto devido pelo Comerciante.

4. LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES DCC

- 4.1 Em cada Dia Útil, a epay será responsável por efetuar a liquidação das Transações DCC junto dos Sistemas de Cartão ou de Pagamento, como parte do processo regular de liquidação diária.
- 4.2 O Desconto DCC do Comerciante será liquidado para a Conta de Liquidação do Comerciante mensalmente.
- 4.3 O Comerciante compromete-se perante a epay a cumprir os seus deveres de divulgação perante o Titular do Cartão, nos termos do Artigo 248, secção 17 da Lei de Introdução do Código Civil alemão.

Comissões

Parte A – aplicável ao Comerciante que tenha selecionado preço “interchange plus plus” (não misto) no Formulário de Candidatura

1. **Comissões:** O Comerciante pagará o seguinte, nos termos do presente Acordo:

1.1. Desconto:

A epay cobrará Comissões em regime “interchange plus plus”. Isso significa que, além da Taxa de Desconto descrita abaixo, que cobre os custos de processamento da Transação, despesas gerais e margem da epay e os impostos a pagar em relação ao Desconto ou aos Serviços (que não sejam impostos calculados sobre ou por referência a rendimentos ou lucros), o Comerciante pagará:

- (a) a comissão de intercâmbio aplicável a essa Transação; mais
- (b) a comissão do Sistema de Cartão ou de Pagamento e outras comissões de rede introduzidas ou alteradas pelos Sistemas de Cartões ou emitentes de cartões que sejam cobradas à epay por essa Transação,

exatamente conforme essas comissões sejam aplicadas pelo Sistema de Cartão ou de Pagamento. Essas comissões estão previstas no Formulário de Candidatura e estão sujeitas a alterações, e as alterações à comissão de intercâmbio e/ou do Sistema de Pagamento ou de Cartões e outras comissões de rede serão aplicadas em conformidade e sem aviso prévio ao Comerciante.

- (c) Taxa de Desconto (conforme previsto no Formulário de Candidatura).

1.2. Outras Comissões:

- (a) **Comissão de Reparação do Terminal:** O Comerciante pagará à epay uma comissão de reparação do Terminal POS que não exceda €250 por Terminal POS (a “**Comissão de Reparação do Terminal POS**”), devida nos termos do Anexo 9.
- (b) A comissão mensal prevista no Formulário de Candidatura pelo aluguer de cada Terminal POS (a “**Comissão de Aluguer do Terminal POS**”) devida nos termos do Anexo 9.
- (c) A comissão prevista no Formulário de Candidatura pela devolução do aluguer do Terminal POS à epay (a “**Comissão de Devolução do Terminal POS**”), devida nos termos do Anexo 9.
- (d) A comissão prevista no Formulário de Candidatura pela autorização (a “**Comissão de Autorização**”) para cada Transação concluída com êxito e pré-autorização efetuada através de um Terminal POS.
- (e) A comissão prevista no Formulário de Candidatura para cada Transação de reembolso concluída com êxito (a “**Comissão de Reembolso**”), a menos que a transação de reembolso ocorra no mesmo dia útil que a

Transação a que se refere essa transação de reembolso.

- (f) A comissão prevista no Formulário de Candidatura para cada Estorno que seja processado em nome do Comerciante. (a “**Comissão de Processamento de Estorno**”).]

1.3. **Desconto DCC:** O Comerciante receberá o Desconto DCC por cada Transação DCC processada. A percentagem aplicável do Desconto DCC está prevista no Formulário de Candidatura do Comerciante.

2. Liquidação:

- 2.1. Em caso de contradição entre os termos de liquidação previstos no presente Anexo 4 e a Cláusula 6 do Acordo, este Anexo 4 prevalece sobre a Cláusula 6 do Acordo.
- 2.2. O Desconto DCC sobre todas as Transações DCC será pago ao Comerciante mensalmente através de liquidação pelo valor líquido contra o montante do Desconto devido pelo Comerciante relativo ao mês anterior.
- 2.3. Se o montante do Desconto menos o Desconto DCC em relação ao mês anterior exceder o montante de liquidação diário no primeiro Dia Útil do mês, então o Desconto devido em relação ao mês anterior será deduzido do montante de liquidação diário até ser integralmente pago.
- 2.4. Após a resolução ou caducidade do presente Acordo, se o montante do Desconto menos o Desconto DCC não for pago à epay por liquidação pelo valor líquido contra a liquidação diária das Transações na Conta de Liquidação do Comerciante ou se a epay não conseguir compensar o montante devido pelo Comerciante face aos restantes montantes devidos à epay, o Comerciante pagará então o montante do Desconto devido à epay por transferência bancária, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a resolução ou caducidade do presente Acordo.

Parte B – aplicável ao Comerciante que tenha selecionado preço misto (*blended*) no Formulário de Candidatura

1. **Comissões:** O Comerciante pagará os seguintes montantes de acordo com os termos deste Acordo:

1.1. Desconto:

A epay cobrará Comissões de forma mista (*blended*). Isto significa que o Comerciante pagará a Taxa de Desconto (conforme previsto no Formulário de Candidatura).

1.2. Outras Comissões:

- (a) **Comissão de Reparação do Terminal:** O Comerciante pagará à epay uma comissão de reparação do Terminal POS que não exceda €250 por Terminal POS (a “**Comissão de Reparação do Terminal POS**”), devida nos termos do Anexo 9.
- (b) A comissão mensal prevista no Formulário de Candidatura pelo aluguer de cada Terminal POS (a “**Comissão de Aluguer do Terminal POS**”) devida nos termos do Anexo 9.
- (c) A comissão prevista no Formulário de Candidatura pela devolução do aluguer do Terminal POS à epay (a “**Comissão de Devolução do Terminal POS**”), devida nos termos do Anexo 9.
- (d) A comissão prevista no Formulário de Candidatura pela autorização (a “**Comissão de Autorização**”) para cada Transação concluída com êxito e pré-autorização efetuada através de um Terminal POS.
- (e) A comissão prevista no Formulário de Candidatura para cada Transação de reembolso concluída com êxito (a “**Comissão de Reembolso**”), a menos que a transação de reembolso ocorra no mesmo dia útil que a Transação a que se refere essa transação de reembolso.
- (f) A comissão prevista no Formulário de Candidatura para cada Estorno que seja processado em nome do Comerciante. (a “**Comissão de Processamento de Estorno**”).]

2.5. **Desconto DCC:** O Comerciante receberá o desconto DCC por cada Transação DCC processada. A percentagem aplicável do Desconto DCC é estabelecida no Formulário de Candidatura do Comerciante.

3. Liquidação:

3.1. Em caso de contradição entre os termos de liquidação previstos no presente Anexo 4 e a Cláusula 6 do Acordo, este Anexo 4 prevalece sobre a Cláusula 6 do Acordo.

3.2. A menos que as Partes tenham acordado a liquidação pelo valor líquido, todas as Transações serão liquidadas nos termos da cláusula 6 do Acordo, com exceção do Desconto que não será deduzido do montante diário liquidado pela epay para a Conta de Liquidação do Comerciante em cada Dia Útil após o Comerciante encerrar o ficheiro de processamento diário de acordo com o Guia Operacional.]

3.3. A menos que as Partes tenham acordado a liquidação pelo valor líquido, o Desconto será pago pelo Comerciante à epay mensalmente. No primeiro Dia Útil de cada mês, o Comerciante pagará o montante total do Desconto em relação a todas as Transações devidamente submetidas à epay pelo Comerciante nos termos do presente Acordo e aceites para pagamento pela epay no mês anterior.]

3.4. O Desconto DCC sobre todas as Transações DCC será pago ao Comerciante mensalmente através de liquidação pelo valor líquido contra o montante do Desconto devido pelo Comerciante relativo ao mês anterior.

3.5. Se o montante do Desconto menos o Desconto DCC em relação ao mês anterior exceder o montante de liquidação diário no primeiro Dia Útil do mês, então o Desconto devido em relação ao mês anterior será deduzido do montante de liquidação diário até ser integralmente pago.

3.6. Após a resolução ou caducidade do presente Acordo, se o montante do Desconto menos o Desconto DCC não for pago à epay por liquidação pelo valor líquido contra a liquidação diária das Transações na Conta de Liquidação do Comerciante ou se a epay não conseguir compensar o montante devido pelo Comerciante face aos restantes montantes devidos à epay, o Comerciante pagará então o montante do Desconto devido à epay por transferência bancária, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a resolução ou caducidade do presente Acordo.

ANEXO 5

Requisitos Especificos do Sistema de Cartão ou de Pagamento

1. MASTERCARD TRANSAÇÕES

1.1 Neste parágrafo 1, os seguintes termos significarão o seguinte:

Marca de Aceitação MasterCard significa a Imagem de Marca da MasterCard colocada no retângulo de aceitação azul-escuro;

Imagem de Marca da MasterCard significa a Marca Nominativa da MasterCard que consiste numa legenda de letras personalizadas colocada dentro do Dispositivo de Círculos Interligados da MasterCard;

Marca da MasterCard significa qualquer um dos nomes, logos, nomes comerciais, logótipos, marcas, marcas de serviço, designações comerciais, e outras designações, símbolos e marcas, incluindo, sem limitação, a Imagem de Marca da MasterCard e a Marca Nominativa da MasterCard, que a MasterCard International Incorporated e/ou os seus afiliados ou subsidiárias detenham, giram, licenciem ou de outro modo controlem e disponibilizem para uso dos clientes e outras entidades autorizadas;

Marca Nominativa da MasterCard significa a palavra "MasterCard," que deve ser seguida do símbolo de marca registada ® ou o equivalente na lei local;

Normas da MasterCard significa o Certificado de Constituição alterado e reformulado, estatutos, regras e políticas, e os regulamentos e procedimentos operacionais da MasterCard International Incorporated, incluindo, sem limitação, os manuais, guias ou boletins, conforme sejam alterados periodicamente;

Transação MasterCard significa uma Transação efetuada com um Cartão emitido por um membro da MasterCard; e

Documento de Informação de Transação (ou "DIT") tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo 1.2(k) do presente Anexo.

1.2 Se os Serviços incluírem a aceitação de Transações com Cartões MasterCard, aplicam-se as seguintes disposições:

(a) na medida em que seja permitido ao Comerciante, nos termos do presente Anexo, usar uma Marca da MasterCard:

(i) esse uso tem de estar em conformidade com as Normas da MasterCard, incluindo as normas sobre reprodução, uso e artes gráficas, quem venham a estar periodicamente em vigor; e

(ii) essa permissão fará cessar, com efeitos após a resolução do presente Anexo ou mediante a notificação pela MasterCard International Incorporated (ou alguma das suas subsidiárias ou afiliados) para interrupção desse uso;

(b) o uso ou a exibição de alguma Marca da MasterCard não confere ao Comerciante qualquer titularidade ou participação na Marca;

(c) o Comerciante exibirá a Marca de Aceitação da MasterCard:

(i) no primeiro ponto de interação com o cliente; e

(ii) sempre que sejam apresentadas opções de pagamento. Nenhuma outra marca de aceitação, símbolo ou logo pode aparecer de forma mais destacada ou de tal modo que possa provocar confusão em relação à aceitação dos Cartões da MasterCard;

(d) a Marca de Aceitação da MasterCard será exibida como marca independente e não poderá ser exibida de modo a sugerir que é um meio secundário de pagamento de uma marca de aceitação local ou regional ou que está exclusivamente ligada a uma marca de aceitação local ou regional, devendo a paridade visual ser mantida entre a Marca de Aceitação da MasterCard e qualquer outra marca de aceitação;

(e) o Comerciante deve cumprir as Normas da MasterCard e, em particular, as normas previstas no artigo 2.1 do Guia de Estorno da MasterCard;

(f) o Comerciante aceitará todos os Cartões válidos sem discriminação quando tiverem sido devidamente apresentados para pagamento, e manterá uma política que não discrimine entre clientes que pretendam efetuar aquisições com um Cartão da MasterCard;

(g) quando exigido pelas Normas da MasterCard, o Comerciante obterá uma autorização antes de concluir uma Transação MasterCard;

(h) o Comerciante não recusará a conclusão de uma Transação MasterCard apenas porque um Cliente que cumpra as condições de apresentação de um Cartão se recusa a fornecer informações de identificação adicionais, salvo o especificamente permitido ou exigido pelas Normas da MasterCard;

(i) o Comerciante não se recusará a concluir uma Transação MasterCard de comércio eletrónico apenas por o Titular do Cartão não dispor de um certificado digital ou outro protocolo seguro;

(j) o Comerciante submeterá à Transact os registos das Transações MasterCard válidas apenas entre o Comerciante e um Titular do Cartão de boa-fé;

(k) o Comerciante submeterá à epay os registos das Transações MasterCard válidas o mais tardar 24 (vinte e quatro) horas após a data e hora da Transação do Cartão, exceto:

(i) o registo não pode ser apresentado antes da remessa dos produtos ou da prestação dos serviços a não ser que, no momento da Transação MasterCard, o Titular do Cartão aceite a entrega diferida dos produtos ou

- serviços que lhe seja devidamente comunicada;
- (ii) quando o Comerciante receber a autorização do Titular do Cartão para uma apresentação diferida (e nesse caso as palavras “Apresentação Diferida” têm de constar do “**Documento de Informação de Transação**” (ou “DIT”));
 - (iii) quando o Comerciante for obrigado por lei a reter o DIT ou a devolvê-lo a um comprador após cancelamento antecipado, caso em que o Comerciante deve apresentar o registo no prazo de 10 Dias Úteis após a data da Transação; ou
 - (iv) quando o comerciante tiver múltiplas localizações e utilizar uma instalação central para acumular e apresentar registos à epay, nesse caso o Comerciante terá de apresentar o registo em conformidade com os Requisitos Regulamentares e, em qualquer caso, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados a partir da data da Transação;
- (l) o Comerciante não deve adotar qualquer prática de aceitação que discrimine ou desencoraje o uso de um Cartão MasterCard a favor de um Cartão emitido por outro Sistema de Cartão ou de Pagamento;
 - (m) o Comerciante não deve, direta ou indiretamente, exigir a um Titular do Cartão que pague uma sobretaxa ou alguma parte do desconto do Comerciante ou algum encargo financeiro simultâneo em relação a uma Transação MasterCard. O Comerciante pode oferecer um desconto aos seus clientes para pagamentos em numerário. É permitido que o Comerciante cobre uma comissão (tal como uma comissão de boa-fé, portes de correio, serviço expresso ou comissão de conveniência, e outras afins) se a comissão for aplicada a todas as transações semelhantes, independentemente da forma de pagamento utilizada, ou conforme a epay tiver permitido expressamente por escrito;
 - (n) o Comerciante não deve exigir, ou indicar que exige um montante mínimo ou máximo de transação para aceitar um Cartão válido e devidamente apresentado;
 - (o) o Comerciante não deve submeter para pagamento em troca uma Transação MasterCard que:
 - (i) represente o refinanciamento ou a transferência de uma obrigação existente de um Titular do Cartão que se considere incobrável,
 - (ii) decorra da não aceitação de uma verificação pessoal de um Titular do Cartão, ou
- (iii) decorra da aceitação de um Cartão num terminal que dispense *scrip*;
 - (p) o Comerciante não deve aceitar um pagamento de um cliente em qualquer outra forma (por exemplo, numerário ou cheque) em relação à cobrança de produtos ou serviços refletida num DIT decorrente do uso de um Cartão. O Comerciante também não deve aceitar um Cartão como pagamento de produtos ou serviços para os quais o Comerciante tenha recebido ou espere receber pagamento em qualquer outra forma, seja do cliente ou de um terceiro;
 - (q) o Comerciante não deve submeter para pagamento em troca uma Transação MasterCard que seja ilegal ou que, de acordo com o critério exclusivo da MasterCard, possa danificar o *goodwill* da MasterCard ou refletir-se negativamente nas Marcas da MasterCard; e
 - (r) o Comerciante não deve vender, comprar, fornecer, trocar ou de qualquer forma divulgar o número de conta do Cartão, a transação ou a informação pessoal de ou sobre um Titular do Cartão a alguém que não seja a epay (ou outra pessoa que a epay venha a exigir periodicamente), à MasterCard, ou em resposta a um pedido válido do governo.

2. TRANSAÇÕES VISA

2.1 Neste parágrafo 2.1, os seguintes termos significarão o seguinte:

Regras Visa significa os regulamentos operacionais, estatutos e outros requisitos da Visa, conforme periodicamente alterados; e

Marcas Detidas pela Visa significa qualquer dos nomes, logos, nomes comerciais, logótipos, marcas, marcas de serviço, designações comerciais e outras designações, símbolos e marcas que a Visa Incorporated e/ou os seus afiliados ou subsidiárias detenham, giram, licenciem ou de outro modo controlem e disponibilizem para uso aos clientes e outras entidades autorizadas.

2.2 Se os Serviços incluírem a aceitação de Transações com Cartões Visa, aplicam-se as seguintes disposições:

(a) o Comerciante aceitará produtos da marca Visa para pagamento. Se o cliente indicar que pretende pagar com um produto Visa, o Comerciante deve concluir e processar a transação Visa conforme definido nas Regras Visa;

(b) o Comerciante não pode recusar-se a aceitar um produto Visa que seja devidamente apresentado para pagamento, por exemplo, com base no facto de o cartão ter sido emitido no estrangeiro ou em associação com uma marca concorrente do Comerciante. O Comerciante pode tentar encaminhar clientes que inicialmente tenham apresentado um cartão Visa para um meio alternativo de pagamento, tal como oferecer descontos por pagamentos em numerário, mas não pode fazê-lo de uma forma confusa que negue ao cliente a possibilidade de escolha;

- (c) o Comerciante concorda em aceitar cartões Visa para o pagamento de bens ou serviços sem cobrar qualquer montante sobre o preço publicitado ou normal como condição de aceitação do cartão Visa, a menos que a lei local exija que os comerciantes sejam autorizados a adotar essa prática; e
- (d) o Comerciante cumprirá as Regras Visa sobre o uso de Marcas Detidas pela Visa.

3. TRANSAÇÕES UPI

3.1 Neste parágrafo 3.1, os seguintes termos significarão o seguinte:

Regras UPI significa os regulamentos operacionais, estatutos e outros requisitos da UPI, conforme periodicamente alterados.

3.2 Se os Serviços incluírem a aceitação de Transações com Cartões UPI, aplicam-se as seguintes disposições:

- (a) O Comerciante compromete-se a exibir as Marcas de Aceitação da UnionPay de forma destacada nas instalações comerciais do Comerciante.
- (b) O Comerciante compromete-se a aceitar todos os Cartões da UnionPay válidos.
- (c) A menos que seja permitido de outra forma pelo regulador local e pela UPI, e já tenha sido aplicada uma sobretaxa adicional a outras Marcas de Cartões, o Comerciante compromete-se a não impor uma sobretaxa adicional a um Titular do Cartão da UnionPay e a aceitar Cartões da UnionPay ao mesmo preço e nos mesmos termos como se fosse numerário.
- (d) O Comerciante compromete-se a não reter o número de conta, PIN e outros dados da transação e a manter a confidencialidade sobre todas as informações relativas aos Cartões da UnionPay
- (e) O Comerciante assume a responsabilidade pelo armazenamento e manutenção dos terminais.

4. Transações JCB

4.1 Se os Serviços incluírem a aceitação de Transações com Cartões JCB, aplicam-se as seguintes disposições:

- (a) O Comerciante deve aceitar Cartões JCB, cujos tipos serão acordados no Acordo do Comerciante, como meio de pagamento ao mesmo preço e nos mesmos termos que são oferecidos pelo Comerciante para numerário.
- (b) O Comerciante deve exibir adequadamente os Materiais do Programa JCB adequados disponibilizados por um Aceitante para informar o público de que os Cartões JCB são aceites no estabelecimento do Comerciante.
- (c) Os Comerciantes devem exibir o Emblema da JCB no estabelecimento do Comerciante.
- (d) Nota: A logomarca da JCB Debit e a logomarca da JCB Prepaid são apenas para uso do

Emitente, não podendo ser exibidas no estabelecimento do Comerciante.

- (e) Se o Comerciante não lidar com o público em geral ou se as regras das associações comerciais ou de prática geral proibirem essa exibição, a referida exibição não precisa de fazer parte do Acordo do Comerciante.
- (f) Após a resolução ou caducidade de um Acordo de Comerciante, o Aceitante deve enviar todos os esforços para recuperar os Materiais do Programa JCB relevantes fornecidos pelo Aceitante ao Comerciante.
- (g) **Recolha de Assinatura Eletrônica:** Um Comerciante que use um dispositivo de recolha de assinatura eletrônica deve:
 - (i) armazenar e reproduzir a assinatura em cada Transação;
 - (ii) garantir a conservação dos dados de forma segura; e
 - (iii) submeter os Talões de Venda assinados ou outros documentos aplicáveis, em resposta a um Pedido de Recuperação.

(a) **Requisitos de Autorização:** Um Comerciante deve solicitar as Autorizações antes da conclusão das vendas na data da Transação se o montante total dessa Transação for superior ao Limite *Floor*. Consulte o Capítulo 7 para mais informações.

(b) **Mercadoria Devolvida e Ajustes:** Se o Comerciante aceitar o cancelamento de alguma Transação, o Comerciante não deve efetuar um reembolso em numerário a um Membro do Cartão, devendo antes reembolsar o Cartão JCB que foi utilizado na Transação original, exceto quando isso for exigido por lei ou pelos regulamentos governamentais.

(c) **Entrega de Cópias de Talões de Venda:** O Comerciante deve:

- (i) Entregar uma cópia autêntica e completa de um Talão de Venda ou de um recibo adequado que comprove uma Transação para um Membro do Cartão no momento da entrega dos bens ou prestação dos serviços; e
- (ii) Abster-se de exigir que o Membro do Cartão assine um Talão de Venda até que o Montante da Transação final seja indicado na coluna "Total".

(h) **Identificação do Membro do Cartão:** O Comerciante apenas pode concluir uma Transação se a assinatura no Talão de Venda parecer idêntica à assinatura que consta do verso do Cartão JCB. Se essa identificação for incerta ou se o Comerciante suspeitar da validade do Cartão JCB, o Comerciante deve contactar o Aceitante para receber instruções. Para Transações J/Smart, a verificação com PIN pode ser uma alternativa à assinatura. Em Pagamentos Sem Necessidade de Assinatura, o

- Comerciante está dispensado de obter a assinatura do Membro do Cartão.
- (i) Requisitos dos Talões de Venda: Os Talões de Venda devem incluir:
- (i) Número do Cartão
 - (ii) Nome do Comerciante
 - (iii) Número de Controlo do Comerciante
 - (iv) Montante da Transação na Moeda da Transação
 - (v) Símbolo da Moeda ou palavras que identifiquem a Moeda da Transação
 - (vi) Código de Aprovação da Autorização
 - (vii) Data da Transação
 - (viii) Assinatura do Membro do Cartão

NOTA: Recomendamos que o Número do Cartão seja disfarçado ou que sejam suprimidos pelo menos 4 dígitos, nos recibos do Membro do Cartão gerados pelos Terminais POS existentes e recentemente instalados. Mas a recomendação não se aplica aos recibos do Membro do Cartão criados por processadores mecânicos de cartões (imprinters).

- (j) **Proibição de Sobretaxas:** Nenhum comerciante pode aplicar sobretaxas sobre Transações a menos que as leis ou regulamentos locais indiquem especificamente que os Comerciantes estão autorizados a aplicar uma sobretaxa às Transações. Se o Comerciante aplicar uma sobretaxa ou imposto, esses montantes devem ser incluídos no Montante total da Transação e não cobrados separadamente em numerário.
- (k) **Transações Divididas:** O Comerciante não pode dividir uma única Transação em duas ou mais Transações para evitar a Autorização.
- (l) **Transações de Crédito:** O Comerciante apenas pode realizar uma Transação de Crédito com um Cartão JCB, a menos que lhe seja exigido o contrário, quando:
- (i) uma Transação válida tenha sido processada anteriormente com o mesmo Cartão JCB; e
 - (ii) seja necessário um reembolso para esta Transação processada anteriormente porque o Membro do Cartão ou Comerciante (consoante o caso) pretende cancelar a Transação e/ou devolveu os bens adquiridos.

“NOTA: Este requisito não se aplica a Transações de reembolso de IVA realizadas pelos Comerciantes do serviço de reembolso de IVA. Um Aceitante deve obter a aprovação prévia da JCBI para aceitar um Comerciante do serviço de reembolso de IVA, conforme especificado no Artigo 4.3.8.

- (d) **Moeda:** O Comerciante deve fornecer bens e/ou serviços na Moeda de Transação especificada pelo Aceitante.

“NOTA: Se um Aceitante pretender permitir que os Comerciantes forneçam bens e/ou serviços numa moeda diferente da Moeda da Transação, o Aceitante deve obter a aprovação prévia da JCBI.

- (e) **Disposição de Exclusão:** Caso seja exigido pelas leis e/ou regulamentos aplicáveis, o Comerciante terá a opção expressa de não aceitar determinados tipos de Cartões JCB, recusando-se a aceitar esses cartões, aceitando ao mesmo tempo outros tipos de Cartões JCB. Se uma disposição de exclusão constar do Acordo de Comerciante, os tipos de Cartões JCB a serem aceites pelo Comerciante como meio de pagamento serão acordados no Acordo de Comerciante. O Aceitante suportará todos os riscos resultantes da não inclusão de uma disposição de exclusão no Acordo de Comerciante. Se uma disposição de exclusão constar do Acordo de Comerciante, o Aceitante deve implementar as medidas adequadas para fazer aplicar essa disposição.

ANEXO 6

Requisitos Específicos da Indústria

Não se aplicam requisitos específicos da Indústria.

Este Anexo foi deixado em branco intencionalmente.

ANEXO 7

Informação de Reporte e de Gestão

1. Extrato do Comerciante

A epay disponibilizará um extrato eletrônico mensal ao Comerciante para cada uma das localizações do Comerciante. O extrato deve conter o seguinte:

- Resumo da Transação, incluindo:
 - uma referência que permita ao Comerciante identificar a Transação e o pagador, e as informações transmitidas com a Transação;
 - o montante da Transação na moeda em que a Conta de Liquidação do Comerciante seja creditada;
 - a data-valor de crédito;
 - se for caso disso, a taxa de câmbio utilizada na Transação e o montante da Transação antes da conversão da moeda;
- valores de reporte do ano até à data
- recapitulação do volume
- resumo de depósitos diários
- atividade diária de comissões
- Estornos e ajustes
- Comissões (Sistema de Cartões e outros), em particular o montantes dos encargos devidos pelo Comerciante e, se for caso disso, a discriminação dos montantes desses encargos que indiquem separadamente a taxa de serviço do Comerciante e o montante da comissão de intercâmbio.

2. Relatório de Reconciliação

Caso seja solicitado pelo Comerciante, a epay disponibilizará diariamente ao Comerciante um relatório eletrônico de reconciliação para cada ID do Comerciante, dividido por ID de Terminal. O relatório de reconciliação contém a seguinte informação a nível das Transações:

- Tipo de cartão, número de cartão e data de validade
- Data da Transação, tipo, montante e referência da moeda
- ID e número do lote do Terminal

A epay concederá ao Comerciante acesso ao portal do comerciante mantido pela epay ou em nome da epay, com o URL que a epay notificará ao Comerciante por escrito periodicamente. As informações referidas nas secções 1 e 2 deste Anexo 7 serão disponibilizadas pela epay ao Comerciante através do portal.

ANEXO 8

Requisitos de Informação

O Comerciante informará quais dos seguintes meios de comunicação e acesso eletrônico serão disponibilizados pelo Comerciante para facilitar a prestação dos Serviços:

- Tomada elétrica standard funcional preparada no raio de 1 (um) metro da localização do Terminal
- Internet via Ethernet (banda larga) com recetáculo RJ45 disponível ou WiFi. No caso de uma firewall de rede local, que permita a passagem do tráfego de comunicação do dispositivo pelas portas 9514 e 8504
- *Digital Public Switched Telephone Network* (PSTN) com recetáculo RF 11 disponível
- Disponibilidade GPRS (sujeito à capacidade do Terminal POS)
- Comunicação com base na *Internet via fidelidade sem fios* (WiFi), com os seguintes requisitos:
 - *Deve ser usado na comunicação um firewall exclusivo num Router 802.11 WLAN. Não podem ser ligados outros dispositivos ao router, além do Terminal POS.*
 - *O router tem de ser colocado num local seguro, não acessível ao público. Por exemplo, montar o router nos tetos, usar routers com chassis ou opções de montagem que impeçam o acesso físico a portas e a botões de reset.*
 - *As contas de administrador e palavras-passe do router apenas devem ser alteradas e conhecidas pela pessoa responsável.*
 - *O acesso de convidados ao router deve ser desativado / bloqueado.*
 - *Apenas as Portas necessárias para os Terminais POS (9514; 8504) para a internet ou firewall interno.*
 - *O Default SSID (Service Set Identifier) deve ser alterado para um nome único, que não mostre o uso de WLAN. As palavras "POS", "Terminal", "Pagamento" e "Transação", etc., não devem aparecer no nome.*
 - *O SSID deve estar escondido, ou seja, não visível em pesquisas públicas.*

- *O modo pessoal WPA2 e encriptação AES têm de ser usados – exigindo-se uma palavra-passe com pelo menos 13 caracteres, incluindo maiúsculas, números e caracteres especiais (exemplo: P@33Phr@se)*

ANEXO 9

Condições aplicáveis ao Aluguer de Terminal POS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Os seguintes termos e condições deste Anexo 9 são complementares aos termos e condições estabelecidos no Acordo.

2. ALUGUER

2.1 O Comerciante contratará com a epay, e a epay fornecerá ao Comerciante, o número de Terminais POS notificado como necessário pelo Comerciante, juntamente com o restante equipamento necessário para a sua instalação (incluindo um cabo de alimentação para ser usado com cada Terminal POS), juntamente com os restantes equipamentos necessários para suportar o sistema na(s) localização(ões) do Comerciante durante o Período de Aluguer do Terminal POS, e o Comerciante cumprirá os requisitos estabelecidos no Guia Operacional.

2.2 Para que não haja dúvidas, esses períodos de aluguer aplicam-se em relação a cada Terminal a partir da data da sua entrega.

2.3 O Comerciante pagará à epay a Comissão de Aluguer do Terminal POS em relação a cada Terminal POS fornecido e as taxas de serviço adicionais devidas nos termos do presente Anexo 9 de que o Comerciante seja notificado periodicamente.

2.4 Para que não haja dúvidas, as comissões a pagar ao abrigo do presente Anexo (incluindo a Comissão de Aluguer do Terminal POS e, se for caso disso, a Comissão de Reparação do Terminal POS e a Comissão de Devolução do Terminal POS) fazem parte das Comissões e devem ser pagas de acordo com o disposto na Cláusula 17 do Acordo, sendo adicionais às restantes comissões e encargos devidos nos termos do Acordo. Essas comissões serão devidas e devem ser pagas como comissões administrativas, independentemente de as transações serem realizadas através dos Terminais POS. O Comerciante reconhece que o montante dessas comissões é razoável, justo e real, bem como proporcional ao valor dos serviços disponibilizados pela epay.

3. INSTALAÇÃO

3.1 Nos termos do parágrafo 3.2 deste Anexo 9, a epay procederá à instalação do(s) Terminal(is) POS em cada localização do Comerciante.

3.2 O Comerciante será responsável pelo fornecimento a cada Terminal POS de energia e acesso de telecomunicações, e os custos e/ou despesas associados a essa prestação serão pagos pelo Comerciante. A epay não terá a obrigação de instalar nenhum Terminal POS se não existirem essas ligações.

3.3 Qualquer Terminal POS a ser instalado ou à espera de instalação nas instalações do Comerciante é da exclusiva responsabilidade do Comerciante.

4. OPERAÇÃO

4.1 O Comerciante apenas utilizará o(s) Terminal(is) POS nos estabelecimentos comerciais legítimos do Comerciante, que são os locais onde o Comerciante tenha informado previamente a epay de que deve(m) ser instalado(s) o(s) Terminal(is) POS e onde a epay instalou esses Terminal(is) POS.

4.2 O Comerciante não deve utilizar o(s) Terminal(is) POS com um prestador de serviços que não seja a epay, e não deve subalugar o(s) Terminal(is) POS ou ceder ou conceder a sua utilização a terceiros.

4.3 O Comerciante será o único responsável pela operação e manutenção de todo o equipamento, devendo sempre utilizar e manter o equipamento de acordo com o Guia Operacional ou as instruções existentes periodicamente, juntamente com as instruções emitidas pela epay periodicamente, e nos termos de uma aprovação da epay (se e quando necessário).

4.4 O Comerciante apenas utilizará esses materiais em relação ao(s) Terminal(is) POS conforme tenha sido previamente aprovado pela epay. Os danos ou avaria do equipamento ou dos materiais decorrentes do uso de equipamento e materiais não aprovados será da responsabilidade do Comerciante.

4.5 O Comerciante notificará a epay por escrito, com 3 (três) meses de antecedência, acerca das propostas de alterações à energia elétrica fornecida ou às ligações de telecomunicações nas instalações onde o(s) Terminal(is) POS está(ão) situados. A epay reserva-se o direito de fazer cessar o aluguer pelo Comerciante desse(s) Terminal(is) POS mediante notificação com 3 (três) meses de antecedência, caso a epay considere razoavelmente que a(s) alteração(ões) acima referida(s) possa(m) afetar a operação do(s) Terminal(is) POS.

5. MANUTENÇÃO

5.1 O suporte a cada Terminal POS será prestado pela epay através do seu "Call Centre de Aceitação de Cartões de Pagamento". Os dados de contacto são disponibilizados em <https://epaymerchantservices.pt> e no Guia Operacional. A epay disponibilizará ao Comerciante periodicamente versões de manutenção do seu software. Caso os dispositivos não consigam atualizar automaticamente, o Comerciante seguirá o(s) procedimento(s) previsto(s) no Guia Operacional para descarregar atualizações de software.

5.2 Caso algum Terminal POS fique inoperacional, a epay disponibilizará um Terminal POS de substituição ao Comerciante.

5.3 O Comerciante terá os devidos cuidados com cada POS que alugar, mantendo esse Terminal POS em condições seguras e em bom estado de funcionamento, e não o devendo alterar, modificar ou interferir com ele.

5.5 O Comerciante reportará à epay qualquer avaria ou dano num Terminal POS, imediatamente após tomar conhecimento dessa avaria ou dano.

5.6 Em caso de avaria, dano, abuso ou negligência de algum Terminal POS que obrigue a epay a reparar o Terminal POS, o Comerciante pagará à epay uma Comissão de Reparação do Terminal POS e, relação a cada Terminal POS que a epay seja obrigada a reparar.

5.7 O Comerciante permitirá que a epay, os agentes e subcontratantes da epay, ou qualquer outra pessoa autorizada pela epay, entre nas instalações do Comerciante (ou, se necessário, obterá autorização para que a epay, os agentes e subcontratantes da epay ou qualquer outra pessoa autorizada pela epay, o faça) em todas as ocasiões razoáveis com o objetivo de inspecionar, reparar, conservar ou remover os Terminais POS, e prestará a essas pessoas toda a assistência razoável.

6. PROPRIEDADE DOS TERMINAIS POS

6.1 O(s) Terminal(is) POS continuarão a ser propriedade da epay. O Comerciante não deve vender, onerar, separar na posse ou de outro modo alienar algum(ns) Terminal(is) POS.

6.2 A epay pode ceder a titularidade do(s) Terminal(is) POS sem o consentimento do Comerciante.

7. DEVOLUÇÃO DOS TERMINAIS

7.1 Se o Período de Aluguer do Terminal POS terminar (seja qual for o motivo), o Comerciante pagará à epay após a cessação ou caducidade do período de aluguer:

- (1) todos os pagamentos em atraso das Comissões de Aluguer do Terminal POS que estejam pendentes pelo aluguer do(s) Terminal(is) POS até e incluindo o mês da resolução;
- (2) os danos por violação dos termos constantes do presente Acordo e/ou do POS Guia do Utilizador, bem como todos os custos, despesas e comissões incorridos pela epay na recuperação da posse dos Terminais POS e/ou na aplicação dos nossos direitos ao abrigo do presente Acordo; e
- (3) se os Terminais POS não forem recuperados pela epay no prazo de 30(trinta) dias após a resolução do aluguer, um montante igual à estimativa razoável da epay sobre o valor de mercado dos Terminais na data de resolução do aluguer.

Se o Período de Aluguer do Terminal POS (e, desse modo, o aluguer) terminar (seja por que motivo for) antes da caducidade do Período Mínimo de Aluguer, o Comerciante pagará à epay, após o final do período de aluguer, a Comissão de Devolução do Terminal POS, além dos montantes especificados no parágrafo 7.1 deste Anexo 9.

7.2 Após a resolução ou caducidade do acordo de aluguer do(s) Terminal(is) POS ao abrigo do presente instrumento, o Comerciante entregará imediatamente e, em qualquer caso, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, o(s) Terminal(is) POS à epay no local situado em Portugal que a epay possa razoavelmente exigir, em bom estado de conservação e funcionamento (excetuando-se apenas o desgaste razoável).

7.3 Caso o Comerciante não cumpra os requisitos do parágrafo 7.2 do presente Anexo 9, a epay terá o direito de retomar a posse do(s) Terminal(is) POS e, para esse efeito e sem aviso prévio, entrar nas instalações onde o(s) Terminal(is) POS esteja(m), ou onde a epay acredite razoavelmente que esteja(m), sem incorrer em responsabilidade perante o Comerciante ou alguma pessoa que reclame perante o Comerciante, ou compensar um montante igual ao valor não amortizado do(s) Terminal(is) POS face aos montantes devidos pela epay ao Comerciante.

8. RESPONSABILIDADE

8.1 O Comerciante contratará um seguro contra perdas e danos no(s) Terminal(is) POS.

8.2 O Comerciante reconhece como válidas e vinculativas todas as entradas a ser efetuadas através dos Terminais POS a instalar nas suas instalações, renunciando ao seu direito de contestar qualquer entrada e/ou pedir indemnização pelos danos ou avarias devido a entradas efetuadas através desses Terminais POS. A epay não terá nenhuma responsabilidade perante o Comerciante ou terceiros em caso de entrada incorreta de uma Transação pelo Comerciante.

8.3 O Comerciante pagará à epay, a pedido desta, um montante igual a:

- (1) todas as ações, processos, custos, reivindicações, pedidos, encargos, despesas (incluindo despesas legais), prejuízos e danos, decorrentes de ato ilícito, contrato, violação de um dever legal ou de outra forma, que a epay venha a sofrer ou incorrer (incluindo o custo de reparação, substituição ou remoção do(s) Terminal(is) POS) por força de, ou de alguma forma imputável a, o uso pelo Comerciante do(s) Terminal(is) POS; e
- (2) todos os prejuízos, custos, despesas (incluindo despesas legais), danos e responsabilidades de qualquer natureza que venham a ser causadas pelo(s) Terminal(is) POS, e que decorram de atos ou omissões do Comerciante, nomeadamente como resultado da violação por parte do Comerciante do Acordo, Guia Operacional ou atividade fraudulenta.

ANEXO 10

Termos e Condições Específicos da Jurisdição

PORTUGAL

Seguem-se os Requisitos Regulamentares específicos aplicáveis nos termos das Leis dos Serviços de Pagamento portuguesas.

Em caso de conflito entre as disposições previstas no Acordo e as disposições previstas nestes Termos e Condições Específicos da Jurisdição, prevalecem estes Termos e Condições Específicos da Jurisdição, nos termos da Cláusula 1.6.

A epay é uma instituição de pagamento autorizada pelo BaFin e devidamente habilitada a operar em Portugal, ao abrigo do regime de livre prestação de serviços para Serviços de Aceitação de Cartões de Pagamento e Serviços DCC

As disposições estabelecidas em seguida complementam, alteram ou substituem, consoante o caso, as Cláusulas do Acordo quando tal seja necessário ao abrigo das Leis dos Serviços de Pagamento portuguesas.

1. [APENAS NO CASO DE COMERCIANTES COM ESTATUTO DE MICROEMPRESAS] CLÁUSULA 1 (DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO)

Acrescenta-se a seguinte:

“**Microempresa**” significa uma empresa que, à Data de Entrada em Vigor, não ultrapasse os limites dos seguintes critérios:

- (a) faturação anual e/ou balanço anual total abaixo dos 2 milhões de euros;
- (b) número de funcionários inferior a 10 (dez) pessoas”

2. CLÁUSULA 6 (LIQUIDAÇÃO)

2.1 A Cláusula 6 será complementada da seguinte forma:

“6.8 Para efeitos da Cláusula 6, a epay prestará ao Comerciante informações relativas ao montante exato que foi deduzido do montante total que deve ao Comerciante, nos termos das Transações.

6.9 No decurso do primeiro trimestre de cada ano, a epay disponibilizará ao Comerciante um documento específico que resume o montante total de comissões que tenham sido debitadas pela epay no último ano civil em relação aos Serviços de aceitação e processamento. Este extrato distingue, para cada categoria de produtos ou serviços, entre o subtotal das Comissões debitadas e o número dos respetivos produtos ou serviços.”

3. CLÁUSULA 18 (ALTERAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES)

3.1 A Cláusula 18.2 (c) será substituída da seguinte forma:

“(c) considera-se que o consentimento do Comerciante foi dado se o Comerciante não se opuser por escrito à alteração proposta pela epay antes da entrada em vigor prevista da alteração proposta. A epay informará o Comerciante desta consequência na Notificação de Alteração. Caso haja alguma objeção, o Acordo considera-se resolvido a menos que a epay aceite expressamente manter em vigor e efeito a versão anterior do Acordo. As restantes cláusulas de resolução deste Acordo não são afetadas.”

4. CLÁUSULA 21 (RESPONSABILIDADE DA EPAY)

4.1 A Cláusula 21.2 será substituída da seguinte forma:

“3.2 A responsabilidade da epay pela não execução, execução tardia ou execução incorreta de uma ordem de pagamento que não esteja abrangida pelo Artigo 675y do Código Civil alemão está limitada a 12.500 euros, nos termos do Art.º 675z, frase 2, do Código Civil alemão. Esta limitação de responsabilidade não se aplica a casos de dolo ou negligência grosseira, perda de interesse ou quando a epay preste declarações e garantias específicas ao abrigo do presente Acordo. Esta limitação de responsabilidade não prejudica as obrigações de reembolso da epay das Transações de pagamento não autorizadas na sequência da notificação imediata do Comerciante, nos termos com o contrato.”

4.2 A Cláusula 21.4 será substituída da seguinte forma:

“21.4 Se os deveres relevantes forem violados, na aceção desta definição, com negligência ligeira (mera culpa), a epay apenas é responsável até um montante de 10.000 EUR por cada situação individual de reclamação. Esta limitação de responsabilidade também se aplica se os agentes da epay violarem os deveres ao abrigo do presente Acordo com negligência ligeira (mera culpa).

5. [APENAS NO CASO DE COMERCIANTES COM ESTATUTO DE MICROEMPRESAS] CLÁUSULA 28 (RESOLUÇÃO)

5.1 A Cláusula 28.é substituída da seguinte forma:

“28.1 O Comerciante pode resolver o Acordo mediante notificação com 1 (um) mês de antecedência, a título gratuito. A epay pode resolver o Acordo mediante notificação com 2 (dois) meses de antecedência.”.

5.2 [APENAS NO CASO DE COMERCIANTES COM ESTATUTO DE MICROEMPRESAS] A Cláusula 28.3 não se aplica.

6. CLÁUSULA 30 (CESSÃO)

6.1 A Cláusula 30.4 será complementada da seguinte forma:

“A epay pode transferir ou ceder os seus direitos e/ou obrigações ao abrigo do presente Acordo, no todo ou em parte, para qualquer dos seus Afiliados ou algum terceiro (um “cessionário”), a menos que o Comerciante se oponha expressamente a essa cessão até 30 (trinta) dias depois de receber uma notificação por escrito dessa cessão. O cessionário a quem a epay pretenda efetuar a transferência deve ser capaz de executar as obrigações da epay ao abrigo do presente Acordo e deve estar devidamente autorizado no seu Estado-Membro de origem e, se estiver estabelecido num Estado-Membro do EEE que não seja Portugal, está também devidamente habilitado a prestar serviços de pagamento em Portugal; e”.

7. **CLÁUSULA 40 (PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES)**

7.1 A Cláusula 40 será complementada da seguinte forma:

“40.4 O Comerciante tem o direito de apresentar uma reclamação relativa à prestação dos Serviços de Aceitação de Cartões de Pagamento e dos Serviços DCC junto do Call Centre de Aceitação de Cartões de Pagamento ou, caso tenha sido nomeado, junto do Gestor de Relação

indicado nos termos da Cláusula 31.2. A epay compromete-se a acusar a receção da reclamação no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (a menos que seja dada uma resposta definitiva dentro desse prazo). A epay responderá a essa reclamação em papel ou qualquer outro meio duradouro no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a receção da reclamação. Em casos excecionais, se não puder ser dada resposta no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis por motivos fora do controlo da epay, a epay emitirá uma resposta provisória que explique claramente o motivo para o prazo adicional necessário para tratar da reclamação e indicando o prazo até o qual o Comerciante receberá uma resposta final. Em qualquer caso, o Comerciante receberá uma resposta final o mais tardar 35 (trinta e cinco) Dias Úteis após a epay receber a reclamação.”

8. **CLÁUSULA 41 (EXCLUSÃO DE PSD2)**

8.1 **[APENAS NO CASO DE COMERCIANTES COM ESTATUTO DE MICROEMPRESAS]**A Cláusula 41 não se aplica.

ANEXO 11

Acordo de Processamento de Dados

Este Programa será regido pelos Termos e Condições Gerais estabelecidos nos Termos e Condições de Aquisição do Comerciante ("Acordo"). Os termos em maiúsculas utilizados mas não definidos no presente Programa terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo, exceto se o contexto exigir o contrário.

Neste Anexo, as Leis de Proteção de Dados significam qualquer lei, promulgação, regulamento, política regulamentar, por lei, portaria ou legislação subordinada relacionada com o processamento de Dados Pessoais, conforme aplicável ao ePay, aos Representantes Comerciais e/ou aos Serviços, incluindo, mas não se limitando ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (RGPD), e quaisquer leis ou regulamentos nacionais correspondentes ou equivalentes, em cada caso, conforme em vigor e aplicável, e conforme possa ser alterado, complementado ou substituído periodicamente.

As partes reconhecem e concordam que o presente Anexo é parte integrante do Acordo.

Na medida em que quaisquer termos ou disposições do Acordo (incluindo os seus Cronogramas) entrem em conflito com os termos ou disposições deste Anexo 11, os termos deste Anexo prevalecerão sobre o Acordo.

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se as definições do Art. 4.º do RGPD; em particular, as seguintes definições são relevantes no contexto deste Acordo de Tratamento de Dados:

- 1.1. "Dados Pessoais" significa informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (doravante designada por "Titular dos Dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- 1.2. "Tratamento" significa uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

- 1.3. "Definição de Perfis" significa qualquer forma de tratamento automatizado de Dados Pessoais que consista em utilizar esses Dados Pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;
- 1.4. "Responsável pelo Tratamento" significa a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse Tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o Responsável pelo Tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;
- 1.5. "Responsável pelo Processamento" significa uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento;
- 1.6. "Terceiro" significa a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou organismo que não seja o Titular dos Dados, o Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante, estão autorizadas a tratar os Dados Pessoais;
- 1.7. "Auditor" significa os auditores internos e externos do Responsável pelo Tratamento, por ex. a auditoria interna do Subcontratante, os seus auditores e, se for caso disso, auditores das autoridades de supervisão (por ex. a Autoridade Federal de Supervisão Financeira (doravante designada por "BaFin"), o Banco Central Alemão (doravante designado por "Bundesbank"), o Gabinete Federal para a Segurança da Informação (doravante designado por "BSI").

2. DADOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES

Ao celebrarem o presente Acordo, o ePay e os Representantes Comerciais processarão os Dados Pessoais dos signatários, incluindo e limitando-se aos dados pessoais dos parceiros, afiliados, funcionários, directores, administradores, membros, empregados, agentes, representantes ou consultores ("Representantes") de cada uma das Partes. Cada uma das Partes cumprirá as respectivas obrigações no âmbito da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e informará os Representantes do conteúdo das disposições da presente cláusula e cumprirá quaisquer outros requisitos que possam ser aplicáveis à comunicação dos seus Dados Pessoais, sem que a outra Parte tenha de realizar qualquer ação adicional em termos de requisitos de informação ou consentimento.

3. PAPEL DAS PARTES, FINALIDADES E ÂMBITO

O objetivo do presente Programa é definir as condições em que cada parte comunicará à outra parte determinados Dados Pessoais tratados sob a sua responsabilidade.

Neste sentido, os dados comunicados entre as partes serão os indicados abaixo:

- 3.1** Finalidade do tratamento: O objetivo da divulgação de dados pessoais entre as partes é o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e a prestação do Serviço.
- 3.2** Base jurídica: A comunicação de dados pessoais é necessária para a execução do Acordo.
- 3.3** Tipo de dados: Os tipos de Dados Pessoais que serão divulgados entre as Partes incluirão qualquer um dos seguintes:
 - 3.3.1** Dados pessoais, tais como informações que possam identificar um Titular de Dados, nome, título, endereço residencial ou comercial, e-mail, números de telefone ou fax e outras informações de contacto, data de nascimento, sexo, imagens, assinatura, passaporte/visto/detalhes do cartão de identificação e nomes e dados pessoais dos beneficiários.
 - 3.3.2** Dados financeiros, tais como informações relacionadas com os dados de pagamento e a conta bancária de um Titular de Dados obtidos para efeitos de prestação do Serviço.
 - 3.3.3** Dados transaccionais, tais como um identificador de qualquer transação efectuada e o montante transferido.
- 3.4** Sujeitos dos dados: As categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais serão divulgados entre as Partes incluirão qualquer uma das seguintes:
 - 3.4.1** Titulares de cartões
 - 3.4.2** Os signatários do Acordo ou os representantes das Partes

4. OBRIGAÇÕES DE LAS PARTES

- 4.1** As Partes acordam que cada uma delas determina separadamente as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais, sendo portanto cada uma responsável em separado por esse Tratamento. Cada uma das Partes cumprirá as suas respetivas obrigações de privacidade e proteção de dados, conforme exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Essas obrigações podem incluir, sem limitação:
 - 4.1.1** Garantir a licitude do tratamento dos Dados Pessoais;
 - 4.1.2** Responder aos pedidos de direitos de pessoas singulares;
 - 4.1.3** Notificar adequadamente as pessoas singulares acerca do tratamento de Dados Pessoais;
 - 4.1.4** Cumprir as obrigações de transferência de dados transfronteiriça;

- 4.1.5** Tratar adequadamente incidentes de segurança dos dados;
- 4.1.6** Responder e cooperar com pedidos e investigações regulamentares;
- 4.1.7** Manter registos de todas as atividades de tratamento;
- 4.1.8** Garantir a segurança dos Dados Pessoais; e
- 4.1.9** Apagar toda a informação e dados que deixem de ser necessários para o tratamento.

4.2 As Partes reconhecem que, para manter os dados com a maior segurança possível, aplicarão medidas de segurança, incluindo, sem limitação, as seguintes:

- 4.2.1** Manterá os Dados Pessoais em estrita confidencialidade e não os divulgará a terceiros sem as devidas salvaguardas contratuais.
- 4.2.2** Estabelecer, manter e cumprir um programa escrito de segurança da informação, que contém salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e para proteger contra ameaças ou riscos à integridade e segurança de, destruição não autorizada ou acidental, perda, alteração ou uso de, e o acesso não autorizado a, Dados Pessoais (as "Salvaguardas de Dados"). A epay assegurará que todos os Dados Pessoais disponibilizados ao Comerciante terão medidas de segurança para evitar o acesso não autorizado;
- 4.2.3** As Salvaguardas de Dados atenderão ou excederão os requisitos da lei aplicável (incluindo, sem limitação, das Leis de Proteção de Dados);
- 4.2.4** Manter controlos de acesso apropriados, incluindo, sem limitação, limitar o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo do seu Pessoal que necessite desse acesso, e na medida mínima necessária, e proporcionar ao seu Pessoal a formação apropriada relativa à segurança da informação.
- 4.2.5** Testar, avaliar, analisar e rever periodicamente as salvaguardas de dados, de acordo com as normas vigentes no sector.

4.3 As Partes reconhecem e aceitam que cada uma atua de forma independente como Responsável pelo Tratamento de Dados em relação a Dados Pessoais e que as Partes não atuam como responsáveis conjuntos pelo tratamento ou co-responsáveis pelo tratamento, uma vez que cada uma decide as finalidades das atividades de Tratamento e zelará para que os Titulares dos Dados estejam devidamente informados, cumprindo todas as suas obrigações legais.

5. OBRIGAÇÃO DE SIGILO DOS DADOS

- 5.1** O Comerciante e os Afiliados do Comerciante garantirão que as pessoas a quem foi conferido acesso aos Dados Pessoais dos Titulares de Cartões:
 - 5.1.1** não utilizem os Dados Pessoais para finalidades alheias aos Serviços e/ou, caso o façam, cumpram as obrigações de

informação e transparência para com os Titulares de Cartões; e

5.1.2 estejam sujeitos às respetivas obrigações de confidencialidade e/ou de sigilo.

O mesmo se aplica às restantes disposições de confidencialidade e/ou proteções ao abrigo das Leis de Proteção de Dados, naquilo que for relevante (por ex. confidencialidade das telecomunicações, nos termos do Artigo 88.º da Lei das Telecomunicações (TKG), e/ou sigilo profissional). A obrigação de confidencialidade/não divulgação permanece em vigor após a conclusão do Serviço.

6. RESPONSABILIDADE

- 6.1 As obrigações de proteção de dados enumerados neste Anexo 11, incluindo os seus Anexos, constituem obrigações contratuais essenciais.
- 6.2 As Partes são solidariamente responsáveis para com os Titulares de Dados (*Gesamtschuldner*), de acordo com o disposto no Art.º 82.º do RGPD.
- 6.3 As Partes terão responsabilidade ilimitada pela violação das disposições de proteção de dados e/ou pela violação deste Anexo 11; tal não se aplica se a Parte relevante não é, ou é apenas parcialmente, responsável pelo incumprimento.
- 6.4 Qualquer limitação da responsabilidade entre o Responsável pelo Tratamento e o Titular dos Dados Pessoais será igualmente aplicável a favor do Responsável pelo Processamento, sendo que o Responsável pelo Processamento não é obrigado a compensar o Responsável pelo Tratamento caso este não tenha contratualmente de compensar o Titular dos Dados Pessoais.

7. DURAÇÃO E CESSAÇÃO

O presente Programa entra em vigor em [data] e manter-se-á em vigor enquanto o Acordo se mantiver em vigor.